



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**RAYSSA DE SOUZA MELO**  
Chefe da Casa Civil

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**CHEFIA DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 30/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o Autógrafo de Lei nº 59, de 25 de abril de 2024, que "Altera a Lei municipal nº 9.936, de 4 de novembro de 2016, que dispõe sobre o programa de equipagem de praças, complexos esportivos e logradouros públicos com mobiliário urbano adaptado às pessoas com deficiência no Município de Goiânia e dá outras providências."

**RAZÕES DO VETO**

Recai o veto sobre o art. 1º do Autógrafo de Lei nº 59, de 2024, na parte em que altera o art. 1º, o art. 4º e seus parágrafos, da Lei nº 9.936, de 4 de novembro de 2016, transcritos a seguir:

"Art. 1º Fica instituído o programa de equipagem de complexos esportivos, praças e parques de diversão localizados em praças, Centros de Educação Infantil - CMEIs e escolas públicas com mobiliário urbano adaptado às necessidades de acesso e uso para pessoa com deficiência. "(NR)

"Art. 4º O Município poderá utilizar os meios legais pertinentes, desde que observados os princípios norteadores da administração pública, para realizar a delegação de sua prestação a título precário, estabelecendo parcerias com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas que demonstrem interesse e capacidade para seu desempenho, por conta e risco, em financiar a instalação e a manutenção de mobiliários urbanos adaptados no município, com direito à exploração de publicidade de terceiros.

§ 1º Os mobiliários urbanos adaptados serão instalados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas especializadas na realização de tais serviços, seguindo rigorosamente as especificações técnicas, características, dimensões em locais previamente autorizados pelo órgão municipal competente, tendo como contrapartida o direito à exploração de espaço publicitário nos mobiliários, devendo-se ainda seguir os critérios pré-estabelecidos e características determinadas pelo órgão municipal competente pela implantação e fiscalização do programa.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo municipal adotará as medidas necessárias para a emissão de autorizações para o exercício da prestação de serviços de implantação e manutenção dos mobiliários urbanos adaptados, observando o estrito cumprimento legal quanto à ampla competitividade e à supremacia do interesse público, desde que obedecidas as normas específicas exigidas pela municipalidade por parte dos proponentes interessados." (NR)

Submetida a proposta legislativa à análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação manifestou-se pelo veto do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 59, de 2024, na parte em que altera o art. 1º, o art. 4º e seus parágrafos, da Lei nº 9.936, de 2016, pelas seguintes razões:

.....  
1 – Quanto à nova redação para o art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o programa de equipagem de complexos esportivos, praças e parques de diversão localizados em praças, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS e

escolas públicas com mobiliário urbano adaptado às necessidades de acesso e uso para pessoas com deficiência.

Inicialmente, urgeclarear sobre o conceito de mobiliário urbano adotado na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, que trata do Plano Diretor, conforme definido no item 1.53 do Anexo I, *in verbis*:

1.53 mobiliário urbano: **conjunto de objetos existentes nos logradouros públicos**, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, equipamentos de ginástica, recipientes para resíduos, bancos, pontos de ônibus, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga; (grifou-se)

Veja-se que o conceito não deixa dúvida de que o mobiliário urbano é o objeto existente em logradouro público.

Por sua vez, o mesmo Plano Diretor também traz o conceito de logradouro público, *in totum*:

1.50 logradouro público: **espaço livre** destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, calçadas, calçadões e similares, podendo haver a instalação de mobiliário urbano e/ou equipamentos públicos; (grifou-se)

Sobre a classificação dos bens públicos, o art. 99 do Código Civil define que:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Logo, nota-se que os logradouros públicos são bens públicos de uso comum em que pode haver a instalação de mobiliário urbano.

De outro modo, ao acrescentar os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS e as escolas públicas, classificados como bens públicos de uso especial, o texto mostra-se contraditório ante a terminologia urbanística e ao Código Civil, pois mobiliário urbano não se encontra em bem público de uso especial, mas em logradouro público.

Ainda sobre o acréscimo dos Centros Municipais de Educação Infantil e escolas públicas, o Anexo Único da Lei nº 9.606, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, cita as seguintes diretrizes quanto à acessibilidade:

(...)

1.5) estabelecer, manter e ampliar, em regime de colaboração e **respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de instituições educacionais**, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a **infraestrutura física**, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a **situação de acessibilidade**, entre outros indicadores relevantes;

(...)

3.18) garantir a **qualidade, a adequação e as condições de acessibilidade na estrutura física das unidades escolares**, de modo a manter padrões estruturais de funcionamento;

(...)

4.8) manter e ampliar, em regime de colaboração com os entes federados articulados com os respectivos sistemas de ensino, **programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as)**

**educandos(as) com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, mobiliário adequado e da disponibilização de material didático específico e de recursos de tecnologia assistiva, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;**

(...)

7.15) garantir o acesso dos(as) educandos(as) a espaços destinados à prática esportiva, a bens culturais e artísticos, ambientes sustentáveis, equipamentos e a laboratórios de ciências e, em cada unidade escolar, **assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;**

(...)

10.5) aderir ao programa de âmbito nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à **melhoria da rede física de escolas públicas, que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência**, a partir de sua implantação;

(...)

12.14) ampliar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para educandos(as) da educação básica, formação continuada de professores(as), cursos de graduação e pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Assim, fica evidente que o Plano Municipal de Educação já estabelece como diretriz a acessibilidade das pessoas com deficiência. Por certo, nas escolas públicas a acessibilidade não se limita somente ao mobiliário, mas deverá abranger toda a estrutura física da instituição, os materiais didáticos e as modalidades de ensino. Nesta senda, o Plano Municipal de Educação mostra-se mais abrangente do que o texto proposto.

O art. 1º também estabelece que o programa de equipagem deverá atender, entre outros, os “parques de diversão localizados em praças”. Neste tópico, o § 6º do art. 125 da Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, que trata do Código de Posturas, assim define:

Art. 125. (...)

(...)

**§ 6º Os parques de diversões instalados no Município deverão ter brinquedos adaptados para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e atender as normas técnicas da ABNT de segurança, inclusive com indicação de altura e peso mínimos e máximos para cada atração.** (grifou-se)

**Desta feita, neste quesito o Código de Posturas também é mais abrangente do que o texto em análise, pois garante a acessibilidade de todos os parques de diversões e não somente àqueles instalados em praças.**

2 – Sobre a alteração do art. 4º e seus parágrafos:

O texto em questão prevê a “delegação de sua prestação a título precário, estabelecendo parcerias com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas” para aqueles que desejam “financiar a instalação e a manutenção de mobiliários urbanos adaptados no município, com direito à exploração de publicidade de terceiros”.

Nesta esteira, o texto abre a possibilidade de parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada para a instalação e manutenção de mobiliários urbanos.

Neste tópico, é preciso trazer à lembrança a Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, que institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada. Para tanto, o adotante terá direito à divulgação de sua marca ou nome de acordo com os critérios definidos na própria lei.

Em que pese a Lei nº 10.346/2019 mencionar a expressão “Adote Uma Praça”, o programa não se aplica somente às praças.

De fato, o art. 1º da indigitada lei admite que o programa possa ser implementado nos equipamentos públicos comunitários e Áreas Públicas Municipais – APMs como:

- a) Praças e demais áreas verdes;
- b) Monumentos;
- c) Outras APMs.

Assim, uma ilha, calçada, viela e outros logradouros podem ser objeto de adoção pelo programa.

Ademais, o Programa Adote Uma Praça pode prever a adoção integral ou parcial do bem público (art. 5º). Logo, um mobiliário urbano pode ser adotado pela iniciativa privada. Razão pela qual o inciso III do art. 2º prever que um dos objetivos do programa é “incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano”.

O art. 21 da Lei nº 10.346/2019 reforça que “o órgão municipal de planejamento poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça e disporá sobre casos omissos”.

Nesse diapasão, a SEPLANH editou a Instrução Normativa nº 6/2023, publicada na Edição nº 8140, de 2 de outubro de 2023, do Diário Oficial Eletrônico, promovendo a regulamentação da Lei nº 10.346/2019.

Para aplicação da lei em debate, a Instrução Normativa em tela adotou o conceito de APMs (art. 2º, I) como: “praças, áreas verdes, ilhas, canteiros, jardins públicos, largos, becos, vielas, vias de pedestres, calçadas, passeios públicos e remanescente do sistema viário”.

Além do mais, o § 6º do art. 4º enfatiza que as propostas “deverão atender as legislações específicas quanto à acessibilidade”. Ou seja, o Termo de Cooperação somente será assinado se a proposta do interessado atender aos critérios de acessibilidade. Logo, a instalação ou manutenção de um mobiliário urbano via parceria somente ocorrerá se for acessível para todas as pessoas, o que inclui os deficientes físicos.

Nesta seara, percebe-se que o art. 4º e seus parágrafos do Autógrafo sob análise trata de tema já regulado pela lei municipal que instituiu o Programa Adote Uma Praça.

Por fim, importa ponderar que o art. 4º e seus parágrafos padecem de aparente vício de constitucionalidade formal quanto à iniciativa da matéria, pois disciplina sobre a competência de órgãos ou entidades municipais, em ofensa aos incisos I e III do art. 89 da Lei Orgânica do Município.

.....

Essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, são as razões do **veto parcial** do **Autógrafo de Lei nº 59, de 25 de abril de 2024**, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na manutenção.

Goiânia, 22 de maio de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.193, DE 22 DE MAIO DE 2024**

Altera a Lei municipal nº 9.936, de 4 de novembro de 2016, que dispõe sobre o programa de equipagem de praças, complexos esportivos e logradouros públicos com mobiliário urbano adaptado às pessoas com deficiência no município de Goiânia e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera a Lei nº 9.936, de 4 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (VETADO)." (NR)

"Art. 2º O programa e o mobiliário urbano de que trata o art. 1º desta Lei obedecerão aos seguintes objetivos:

.....

III - reduzir as despesas do Município com a instalação e a manutenção dos mobiliários adaptados;

IV - estimular o envolvimento geral da indústria, comércio, prestadores de serviço, entidades de classe e entidades sociais interessadas na divulgação de sua marca por meio da exploração de publicidade." (NR)

"Art. 4º (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO)." (NR)

"Art. 5º É proibida a exploração publicitária dos mobiliários urbanos adaptados que contenham conteúdo preconceituoso, político, religioso, difamatório ou atentatório à boa moral e costumes, bem como a afixação do nome do adotante/utilizador do espaço publicitário, no caso de pessoa física." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de maio de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Isaías Ribeiro

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 2267/2024**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Ofício nº 100/2024, da Câmara Municipal de Goiânia, bem como o Despacho nº 1117/2024, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 24.5.000027955-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Redistribuir** o servidor **PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**, matrícula nº 1005049-05, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**RAFAELLA DE PAULA CANEDO**  
Secretária Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 07/05/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 08/05/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4127464** e o código CRC **4BAC8E3B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 237/2024-GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021; e;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

**Considerando** a autuação do Processo n.º 24.7.000002539-6, em atenção ao [Despacho CRG n.º 283/2024](#), exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º [23.7.000004696-6](#);

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000002539-6**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 430, de 20 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes Matrícula n.º 517771 -03 Presidente

Helenice Cipriano Mota Matrícula n.º 1207245-01 Vogal

Milla Rosa Peixoto Matrícula n.º 738735-01 Secretária

**Art. 3º** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º** O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 20/05/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4229924** e o código CRC **A97844E1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002539-6

SEI Nº 4229924v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 240/2024-GAB/CGM

**Prorrogação de prazo**

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021; **Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, de 20 de maio de 2022 e Portaria n.º 430/2022-GAB/CGM, publicada em 22 de dezembro de 2022; que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

**Considerando** a Portaria n.º 129/2024-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 22.7.000000863-4 e, ainda,

**Considerando** o Memorando n.º 68/2024 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 03 no processo SEI n.º 24.7.000002527-2, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 129/2024-GAB/CGM** referente ao **Processo SEI n.º 22.7.000000863-4**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 19/05/2024**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/05/2024.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Marcel Limongi Batista Pereira**

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 21/05/2024, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 21/05/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4239063** e o código CRC **CD5498CE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002527-2

SEI Nº 4239063v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 241/2024-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD*

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

**Considerando** a finalização do prazo da Portaria - CGM nº 29/2024, prorrogada pela Portaria - CGM nº 167/2024;

**Considerando** o Memorando nº 69 /2024, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - 02 da Corregedoria-Geral do Município no processo SEI nº 24.7.000001769-5;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Reconduzir** os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000002584-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 23/05/2024.

**Art. 2º** - A Comissão, em conformidade com a Portaria nº 002, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Mat. 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Mat. 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Mat. 1311859-01	Secretária

**Art. 3º** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º** - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º** - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 23/05/2024..

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 21/05/2024, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 21/05/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4239127** e o código CRC **A946B8CD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000001769-5

SEI Nº 4239127v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 38/2024-GAB/CGM**

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **Johnathan Souza Rosa Marques**, para comparecer perante a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. C, 2º Andar, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no dia 17/07/2024, às 9h**, para prestar suas declarações no processo administrativo disciplinar nº **24.7.000002093-9**, tendo em vista que o mesmo está em local incerto e não sabido.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria nº 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**,  
**Assistente Administrativa**, em 21/05/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira**,  
**Chefe de Gabinete**, em 21/05/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**4238793** e o código CRC **AEB818AB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

**INTIMAÇÃO Nº 69/2024**

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000005174-4, **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência nº 370/2024 – PPI/PGM (4222382), sendo ela: manifestar interesse na outorga da permissão de uso onerosa.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppioprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

**NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS**  
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 20 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 20/05/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 20/05/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4227567** e o código CRC **9D7C092A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

**INTIMAÇÃO Nº 70/2024**

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** os representantes legais dos interessados no Processo Administrativo Municipal nº 22.18.000001684-0, **PAOLA BELLE PIMENTEL DE CASTRO - OAB/GO Nº22.745 e BRUNO ARRAES VELASCO - OAB/GO Nº42.306**, para:

a) ciência do Parecer Jurídico nº 1557/2024 – PPI/PGM (4220246), facultando-lhe adoção das medidas processuais que entender pertinentes.

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

**NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS**  
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 20 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 20/05/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 20/05/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4233237** e o código CRC **026051CA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2022/2024

**Autorizo** o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 173/2020, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a empresa Construservice Empreendimentos e Construções Ltda, conforme Justificativa 81/2024 (3916221) da Gerência de Supervisão de Obras Viárias, Despacho nº 168/2024 (3916223) da Diretoria de Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana, Declaração (4015725) da Gerência de Planejamento e Controle, devidamente acatada pela Diretoria Administrativa, Parecer Jurídico nº 18/2024 (4079510) da Superintendência da Advocacia Setorial, Parecer nº 1405/2024 (4130327) da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos corroborado pelo Despacho nº 576/2024 (4200473) da Procuradoria Geral do Município e Despacho nº 225/2024 (4210147) da Gerência de Supervisão de Obras Viárias, devidamente acatado pela Diretoria de Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Goiânia, 16 de maio de 2024.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**,  
**Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 17/05/2024, às  
14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**4210147** e o código CRC **B2856EAE**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2067/2024

**Autorizo** o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 010/2023 celebrado pela Prefeitura de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a empresa Zatha Engenharia Eireli ME, referente ao período de execução dos serviços entre janeiro/2023 a dezembro/2023, conforme o Despacho nº 334/2023 (3220776), Informe (3283544) ambos da Gerência de Estudos e Projetos, Despacho nº 13/2024 (3296878) Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras e ainda Parecer nº 4/2024 (3305168) da Superintendência da Advocacia Setorial, todas desta Secretaria, nos termos da 8.666/1993.

Goiânia, 20 de maio de 2024.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 21/05/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4235896** e o código CRC **989302EA**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**CERTIDÃO Nº 016/2024**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023 e Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022., bem como considerando o contido no **Processo nº 92186085/2024** de interesse de **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Desmembramento do **LOTE 1/8-25/31, QUADRA 07 SITUADO AVENIDA LÚCIO REBELO, RUA ERONDINA M. RODRIGUES E RUA PERCIVAL XAVIER REBELO, RESIDENCIAL BARRAVENTO**, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas 105.758, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir os **LOTES 1/8-25/31A, 1/8-25/31B, 1/8-25/31C, 1/8-25/31D, 1/8-25/31E, 1/8-25/31F, 1/8-25/31G, 1/8-25/31H, 1/8-25/31I, 1/8-25/31J, 1/8-25/31K, 1/8-25/31L, 1/8-25/31M, 1/8-25/31N, 1/8-25/31O, 1/8-25/31P, 1/8-25/31Q, 1/8-25/31R, 1/8-25/31S, 1/8-25/31T**, com as seguintes características e confrontações:

**1-SITUAÇÃO ATUAL**

<b>LOTE 1/8-25/31</b>	<b>Área: 6.382,50 m<sup>2</sup></b>
Frente AVENIDA LÚCIO REBELO	97,52m
Fundo RUA PERCIVAL XAVIER REBELO	97,52 m
Lado direito RUA ERONDINA M. RODRIGUES	52,50 m
Lado esquerdo LOTES 9 E 24	62,50 m
Pela linha de chanfrado AVENIDA LÚCIO REBELO COM RUA ERONDINA M. RODRIGUES	7,07 m





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Pela linha de chanfrado RUA ERONDINA M. RODRIGUES COM RUA

7,07m

PERCIVAL XAVIER REBELO

## 2-SITUAÇÃO APÓS DESDOBRO

<b>LOTE 1/8-25/31A (Quadra 7)</b>	<b>Área: 359,08 m<sup>2</sup></b>
Frente RUA ERONDINA M. RODRIGUES	11,52 m
Fundo LOTE 1/8-25/31T	16,50 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31B	22,52 m
Lado esquerdo AVENIDA LÚCIO REBELO	17,52 m
Pela linha de chanfrado RUA ERONDINA M. RODRIGUES COM AVENIDA LÚCIO REBELO	7,07 m
<b>LOTE 1/8-25/31B (Quadra 7)</b>	<b>Área: 360,32 m<sup>2</sup></b>
Frente RUA ERONDINA M. RODRIGUES	16,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31T	16,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31C	22,52 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31A	22,52 m
<b>LOTE 1/8-25/31C (Quadra 7)</b>	<b>Área: 337,80 m<sup>2</sup></b>
Frente RUA E RONDINA M. RODRIGUES	15,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31E	15,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31D	22,52 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31B	22,52 m
<b>LOTE 1/8-25/31D (Quadra 7)</b>	<b>Área: 325,30 m<sup>2</sup></b>
Frente RUA ERONDINA M. RODRIGUES	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31E	15,00 m
Lado direito RUA PERCIVAL XAVIER REBELO	17,52 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31C	22,52m
Pela linha de chanfrado RUA ERONDINA M. RODRIGUES COM RUA PERCIVAL XAVIER REBELO	7,07 m
<b>LOTE 1/8-25/31E (Quadra 7)</b>	<b>Área: 300,00 m<sup>2</sup></b>
Frente RUA PERCIVAL XAVIER REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31T	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31F	30,00 m
Lado esquerdo LOTES 1/8-25/31CE1/8-25/31D	30,00 m
<b>LOTE 1/8-25/31F (Quadra 7)</b>	<b>Área: 300,00 m<sup>2</sup></b>





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente RUA PERCIVAL XAVIER REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31S	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31G	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31E	30,00 m
<b>LOTÉ 1/8-25/31G (Quadra 7)</b>	<b>Área: 300,00 m<sup>2</sup></b>
Frente RUA PERCIVAL XAVIER REBELO	10,00 m
Fundo 1/8-25/31R	10,00 m
Lado direito 1/8-25/31H	30,00 m
Lado esquerdo 1/8-25/31F	30,00 m
<b>LOTÉ 1/8-25/31H (Quadra 7)</b>	<b>Área: 300,00 m<sup>2</sup></b>
Frente RUA PERCIVAL XAVIER REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31Q	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31I	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31G	30,00 m
<b>LOTÉ 1/8-25/31I (Quadra 7)</b>	<b>Área: 300,00 m<sup>2</sup></b>
Frente RUA PERCIVAL XAVIER REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31P	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31J	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31H	30,00 m
<b>LOTÉ 1/8-25/31J (Quadra 7)</b>	<b>Área: 300,00 m<sup>2</sup></b>
Frente RUA PERCIVAL XAVIER REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31O	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31K	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31I	30,00 m
<b>LOTÉ 1/8-25/31K (Quadra 7)</b>	<b>Área: 300,00 m<sup>2</sup></b>
Frente RUA PERCIVAL XAVIER REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31N	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31L	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31J	30,00 m
<b>LOTÉ 1/8-25/31L (Quadra 7)</b>	<b>Área: 300,00 m<sup>2</sup></b>
Frente RUA PERCIVAL XAVIER REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31M	10,00 m
Lado direito LOTE 9	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31K	30,00 m





<b>LOTE 1/8-25/31M (Quadra 7)</b>	<b>Área: 325,00 m<sup>2</sup></b>
Frente AVENIDA LÚCIO REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31L	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31N	32,50 m
Lado esquerdo LOTE 24	32,50 m
<b>LOTE 1/8-25/31N (Quadra 7)</b>	<b>Área: 325,00 m<sup>2</sup></b>
Frente AVENIDA LÚCIO REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31K	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31O	32,50 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31M	32,50 m
<b>LOTE 1/8-25/31O (Quadra 7)</b>	<b>Área: 325,00 m<sup>2</sup></b>
Frente AVENIDA LÚCIO REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31J	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31P	32,50 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31N	32,50 m
<b>LOTE 1/8-25/31P (Quadra 7)</b>	<b>Área: 325,00 m<sup>2</sup></b>
Frente AVENIDA LÚCIO REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31I	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31Q	32,50 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31O	32,50 m
<b>LOTE 1/8-25/31Q (Quadra 7)</b>	<b>Área: 325,00 m<sup>2</sup></b>
Frente AVENIDA LÚCIO REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31H	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31R	32,50 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31P	32,50 m
<b>LOTE 1/8-25/31R (Quadra 7)</b>	<b>Área: 325,00 m<sup>2</sup></b>
Frente AVENIDA LÚCIO REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31G	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31S	32,50 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31Q	32,50 m
<b>LOTE 1/8-25/31S (Quadra 7)</b>	<b>Área: 325,00 m<sup>2</sup></b>
Frente AVENIDA LÚCIO REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31F	10,00 m



Lado direito LOTE 1/8-25/31T	32,50 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31R	32,50 m
<b>LOTE 1/8-25/31T (Quadra 7)</b>	<b>Área: 325,00 m<sup>2</sup></b>
Frente AVENIDA LÚCIO REBELO	10,00 m
Fundo LOTE 1/8-25/31 E	10,00 m
Lado direito LOTE 1/8-25/31AE LOTE 1/8-25/31B	32,50 m
Lado esquerdo LOTE 1/8-25/31S	32,50 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada dos imóveis remembrados, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Desdobra nº 35435/2023 publicada no Diário Oficial Edição nº 8167 de 16 de novembro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de maio de 2024

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 017/2024**

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO Nº 34699/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023 e Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022., bem como considerando o contido no **Processo nº 92177153/2024** de interesse de **SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**.

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do LOTES CHÁCARA 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, QUADRA CH SITUADO A RUA TUIUTI, Setor BAIRRO SÃO FRANCISCO, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas 100.773, 100.774, 100.775, 100.776, 100.777, 100.778, 12.214 e 12.215, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **LOTE ÁREA 02/09**, com as seguintes características e confrontações:

**1 – SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES****CHÁCARA 02****ÁREA 7.640,02m<sup>2</sup>**

Frente Rua Tuiutí	40,00m
Fundo sinuosidade do Ribeirão Anicuns	---
Lado direito Chácara nº 01	186,00m
Lado esquerdo Chácara nº 03	196,00m

**CHÁCARA 03****ÁREA 5.880,12m<sup>2</sup>**

Frente Rua Tuiutí	30,00m
Fundo sinuosidade do Ribeirão Anicuns	---
Lado direito Chácara nº 02	196,00m
Lado esquerdo Chácara nº 04	196,00m

**CHÁCARA 04****ÁREA 5.035,05m<sup>2</sup>**



Frente Rua Tuiutí	33,00m
Fundo sinuosidade do Ribeirão Anicuns	---
Lado direito Chácara nº 03	196,00m
Lado esquerdo Chácara nº 05	206,00m

**CHÁCARA 05****ÁREA 7.297,55m<sup>2</sup>**

Frente Rua Tuiutí	35,00m
Fundo sinuosidade do Ribeirão Anicuns	---
Lado direito Chácara nº 04	206,00m
Lado esquerdo Chácara nº 06	211,00m

**CHÁCARA 06****ÁREA 6.655,50m<sup>2</sup>**

Frente Rua Tuiutí	25,00m+16,00m
Fundo sinuosidade do Ribeirão Anicuns	---
Lado direito Chácara nº 05	211,00m
Lado esquerdo Chácara nº 07	194,00m

**CHÁCARA 07****ÁREA 6.475,16m<sup>2</sup>**

Frente Rua Tuiutí	35,00m
Fundo sinuosidade do Ribeirão Anicuns	---
Lado direito Chácara nº 06	194,00m
Lado esquerdo Chácara nº 08	176,00m

**CHÁCARA 08****ÁREA 6.037,50m<sup>2</sup>**

Frente Rua Tuiutí	35,00m
Fundo sinuosidade do Ribeirão Anicuns	---
Lado direito Chácara nº 07	170,00m
Lado esquerdo Chácara nº 09	160,00m

**CHÁCARA 09****ÁREA 6.002,50m<sup>2</sup>**

Frente Rua Tuiutí	35,00m
Fundo sinuosidade do Ribeirão Anicuns	---
Lado direito Chácara nº 08	160,00m
Lado esquerdo Chácara nº 10	174,00m



## 2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

### ÁREA 02/09

**ÁREA 51.023,40m<sup>2</sup>**

Frente Rua Tuiuti	21,00m+163,00m
Fundo sinuosidade do Ribeirão Anicuns	---
Lado direito Chácara nº 01	186,00m
Lado esquerdo Chácara nº 10	174,00m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada dos imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Remembramento nº 34699/2023, publicada no Diário Oficial do Município – Edição nº 8179 de 04 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de maio de 2024

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**  
**Superintendência da Ordem Pública**  
**Diretoria de Ordenamento Urbano**  
**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**Processo:** 92188486/2024

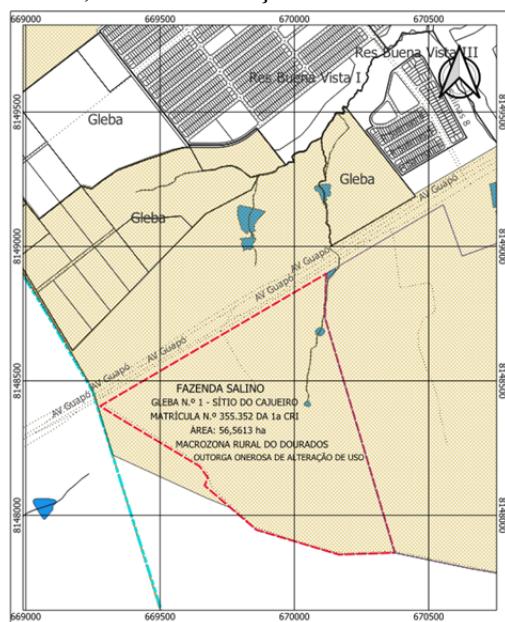
**Interessado:** JAYME FERREIRA DE ARAUJO

**Assunto:** INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

**Despacho:** 075/2024-GERGDCT-CLA

### Certidão De Localização De Área

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográfica de Goiânia – SIGGO, figura 01, **Fazenda Salino, Gleba n.º 1, Sítio do Cajueiro**, neste Município, com área total de **56,5613 ha**, Matrícula n.º 355.352 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis, encontra-se situado na **Macrozona Rural do Dourados – Outorga Onerosa de Alteração de Uso**; por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.



**FIG.: 01 - Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.**

**Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.**  
**Goiânia, 10 de maio de 2024.**

**Carlos Eduardo Meireles Rezende**

Tecnólogo em Geoprocessamento

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

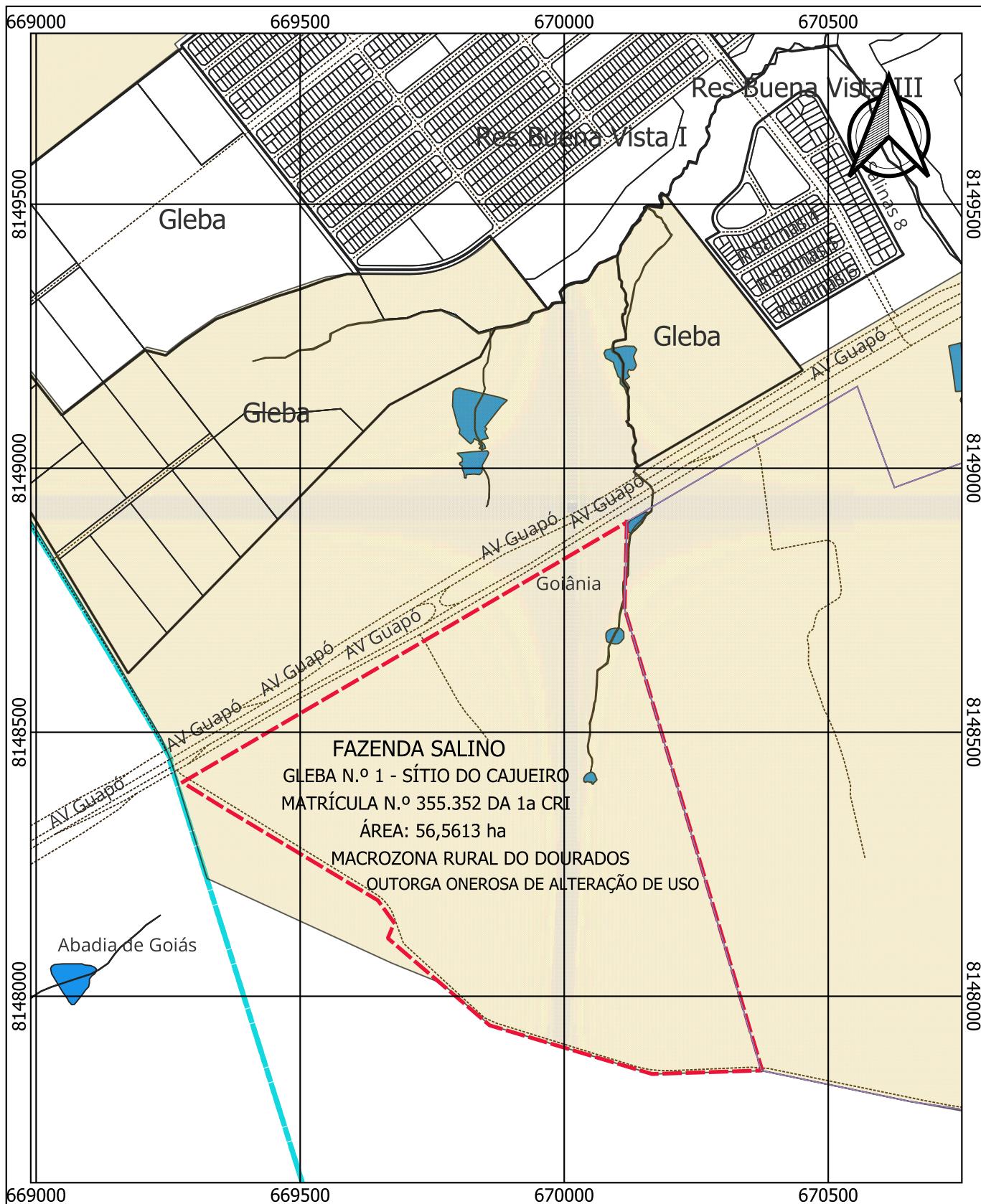
**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - 075/2024-GERGDCT-CLA

FAZENDA SALINO - GLEBA N.º 1 - SÍTIO DO CAJUEIRO - MATRÍCULA N.º 355.352 DA 1a CRI DE GOIÂNIA

Interessado: JAYME FERREIRA DE ARAUJO

MUNICÍPIO:	Goiânia	ESTADO:	Goiás	NÚMERO PROCESSO:	92188486/2024	DATA:	10/05/2024	DESENHO:	CARLOS EDUARDO MEIRELES REZENDE
------------	---------	---------	-------	------------------	---------------	-------	------------	----------	---------------------------------

**Parecer/GERGDCT: 1713/2023**

Processo: 92124953/2023

Interessado: HENRIQUE DE PAULA RAMOS E HERMELINA FERNANDES REB

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92124953/2023** certifica-se para os devidos fins que o Lote 16, da Quadra 563, situado à Rua 13, **Bairro dos Aeroviários**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 16 – Área: 506,18 m<sup>2</sup>****Frente para a Rua 13 – 14,00 m****Fundo confrontando com o Lote 13 – 14,13 m****Lado direito confrontando com os Lotes 1, 2 e 3 – 37,18 m****Lado esquerdo confrontando com os Lotes 14 e 15 – 35,17 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro dos Aeroviários, aprovada pelo Decreto nº 21, de 09/08/1950 e conforme a Certidão de Registro Matrícula nº 147.191, da 2ª Circunscrição de Goiânia.**

**Essa Certidão anula a anterior emitida em 22/01/2024.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 16 de maio de 2024.**

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:****Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**Parecer/GERGDCT: 60/2024**

Processo: 92162916/2024

Interessado: ATACADÃO SA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92162916/2024**, certifica-se para os devidos fins que a Área, da Quadra B, situado à Avenida Perimetral Norte com a Avenida Serra Dourada, **Fazenda Caveiras - Zona Norte Industrial**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: Área - Área: 21.753,38 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida Perimetral Norte – 102,22 m**

**Fundo confrontando com o Lote área 259 – 101,28 m**

**Lado direito confrontando com o Lote Área 2, Gleba 1B Lote Área 1, Área A01 Guarita – 226,58 m**

**Lado esquerdo confrontando com a Avenida Serra Dourada – 205,99 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico executado de acordo com as exigências contidas no Decreto nº 1.856, de 01/08/2019, por Daniel Mathias Caixeta - Tecnólogo em Geoprocessamento – RNP: 1008226785 – ART Obra ou serviço 1020240090277. O terreno descrito é uma parte de terras, destacada da área maior, da Fazenda Caveiras - Zona Norte Industrial, neste Município conforme a Certidão de Registro Matrícula nº 27.250 da 2ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 16 de maio de 2024.**

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 340/2024**

Processo: 92185549/2024

Interessado: PEDRO GONÇALVES FERREIRA E OUTROS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92185549/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 3, da Quadra W, situado a Avenida República do Líbano, **Setor Aeroporto**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 3 - Área: 360,00m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida Republica do Líbano – 15,00m**

**Fundo confrontando com os Lote 6 – 15,00m**

**Lado direito confrontando com os Lote 4 – 24,00m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 2 – 24,00m**

**OBS.:** A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Aeroporto, aprovada pelo Decreto nº 090-A, de 30/07/1938. Por força da Lei Complementar nº 066, de 26/03/1999, Art. 2º- As quadras V, X, XI, Y, Z e W, do Setor Norte Ferroviário, foram incorporadas ao Setor Aeroporto. A Lei nº 3.660, de 12/05/1967, Art. 1º- Denomina a Avenida “E” de Avenida República do Líbano. Certidão de Registro, Matrícula nº. 108.617 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 16 de maio de 2024.**

**Atanael Rodrigues de Souza**

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

www.goiania.go.gov.br

**Valfran de Sousa Ribeiro**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**Superintendência da Ordem Pública**

**Diretoria de Ordenamento Urbano**

**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**Parecer/GERGDCT: 322/2024**

Processo: 92186897/2024

Interessado: VICTOR MANUEL DE MELO MARTINS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

### **Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92186897/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 10, da Quadra 59, situado à Avenida 9ª Avenida, **Setor Leste Universitário**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 10 – Área: 423,32 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida 9ª Avenida – 15,50 m**

**Fundo confrontando com os Lotes 3 e 4 – 15,76 m**

**Lado direito confrontando com os Lotes 1-8 – 28,80 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 2-12 – 25,90 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Levantamento Topográfico executado conforme as exigências contidas no Decreto nº 1.856, de 01/08/2019, por Márcio Vicário Ribeiro de Queiroz – Técnico em Agrimensura RNP: 2764733149 – RTR OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2403436679. O Setor Leste Universitário é aprovado pelo Decreto nº 090-A, de 30/07/1938. Certidão de Transcrição nº 64.319, Livro 3-AR, fls. 273, em 05/10/1965 e Transcrição anterior nº 64.029, do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição desta Capital. CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.**

Goiânia, 16 de maio de 2024.

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**  
**Superintendência da Ordem Pública**  
**Diretoria de Ordenamento Urbano**  
**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**Parecer/GERGDCT: 399/2024**

Processo: 92195784/2024

Interessado: LPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

### **Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92195784/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 8, da Quadra A-2, situado à Rua 21, **Jardim Goiás**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 8 – Área: 767,56 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 21 – 32,54 m**

**Fundo confrontando com o Lote 9 – 50,49 m**

**Lado direito em Linha Curva – D= 19,67 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 17 – 23,66 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico executado de acordo com as exigências contidas no Decreto nº 1.856, de 01/08/2019, sob a responsabilidade do Tecnólogo em Agrimensura, Rodrigo Junqueira Abadia - RNP: 1011325250 - Registro: 22076/D-GO – TRT Obra ou serviço 1020240087947. O Jardim Goiás é aprovado pelo Decreto nº 18, de 22/03/1950. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 46.129, da 4ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 16 de maio de 2024.**

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**Superintendência da Ordem Pública**

**Diretoria de Ordenamento Urbano**

**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**Parecer/GERGDCT: 400/2024**

Processo: 92195787/2024

Interessado: LPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

### **Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92195787/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 9, da Quadra A-2, situado à Rua 3, **Jardim Goiás**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 9 – Área: 858,93 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 3 – 33,69 m**

**Fundo confrontando com o Lote 8 – 50,49 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 10 – 26,24 m**

**Lado esquerdo em Linha Curva – D=19,67 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico executado de acordo com as exigências contidas no Decreto nº 1.856, de 01/08/2019, sob a responsabilidade do Tecnólogo em Agrimensura, Rodrigo Junqueira Abadia - RNP: 1011325250 - Registro: 22076/D-GO – TRT Obra ou serviço 1020240087947. O Jardim Goiás é aprovado pelo Decreto nº 18, de 22/03/1950. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 46.130, da 4ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.**

**Goiânia, 16 de maio de 2024.**

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**Superintendência da Ordem Pública**

**Diretoria de Ordenamento Urbano**

**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**Parecer/GERGDCT: 401/2024**

Processo: 92195788/2024

Interessado: LPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

### **Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92195788/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 10, da Quadra A-2, situado à Rua 3, **Jardim Goiás**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 10 – Área: 587,45 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 3 – 20,00 m**

**Fundo confrontando com o Lote 7 – 20,96 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 11 – 32,50 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 9 – 25,70 m**

**OBS.:** A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico executado de acordo com as exigências contidas no Decreto nº 1.856, de 01/08/2019, sob a responsabilidade do Tecnólogo em Agrimensura, Rodrigo Junqueira Abadia - RNP: 1011325250 - Registro: 22076/D-GO – TRT Obra ou serviço 1020240087947. O Jardim Goiás é aprovado pelo Decreto nº 18, de 22/03/1950. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 46.131, da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 16 de maio de 2024.**

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**Superintendência da Ordem Pública**

**Diretoria de Ordenamento Urbano**

**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**Parecer/GERGDCT: 404/2024**

Processo: 92195789/2024

Interessado: LPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92195789/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 11, da Quadra A-2, situado à Rua 3, **Jardim Goiás**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 11 – Área: 522,78 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 3 – 15,00 m**

**Fundo confrontando com o Lote 6 – 15,72 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 12 – 37,20 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 10 – 32,50 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico executado de acordo com as exigências contidas no Decreto nº 1.856, de 01/08/2019, sob a responsabilidade do Tecnólogo em Agrimensura, Rodrigo Junqueira Abadia - RNP: 1011325250 - Registro: 22076/D-GO – TRT Obra ou serviço 1020240087947. O Jardim Goiás é aprovado pelo Decreto nº 18, de 22/03/1950. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 46.132, da 4ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 16 de maio de 2024.**

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Superintendência da Ordem Pública

Diretoria de Ordenamento Urbano

Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**Parecer/GERGDCT: 403/2024**

Processo: 92195791/2024

Interessado: LPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

### **Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92195791/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 12, da Quadra A-2, situado à Rua 3, **Jardim Goiás**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 12 – Área: 515,55 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 3 – 15,00 m**

**Fundo confrontando com o Lote 3 – 16,03 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 13 – 31,54 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 11 – 37,20 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico executado de acordo com as exigências contidas no Decreto nº 1.856, de 01/08/2019, sob a responsabilidade do Tecnólogo em Agrimensura, Rodrigo Junqueira Abadia - RNP: 1011325250 - Registro: 22076/D-GO – TRT Obra ou serviço 1020240087947. O Jardim Goiás é aprovado pelo Decreto nº 18, de 22/03/1950. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 46.133, da 4ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 16 de maio de 2024.**

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**Parecer/GERGDCT: 402/2024**

Processo: 92195792/2024

Interessado: LPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92195792/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 13, da Quadra A-2, situado à Rua 3, **Jardim Goiás**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 13 – Área: 430,65 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 3 – 15,00 m**

**Fundo confrontando com o Lote 2 – 16,03 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 14 – 25,88 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 12 – 31,54 m**

**OBS.:** A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico executado de acordo com as exigências contidas no Decreto nº 1.856, de 01/08/2019, sob a responsabilidade do Tecnólogo em Agrimensura, Rodrigo Junqueira Abadia - RNP: 1011325250 - Registro: 22076/D-GO – TRT Obra ou serviço 1020240087947. O Jardim Goiás é aprovado pelo Decreto nº 18, de 22/03/1950. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 46.134, da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 16 de maio de 2024.**

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**Superintendência da Ordem Pública**

**Diretoria de Ordenamento Urbano**

**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**Parecer/GERGDCT: 512/2024**

Processo: 92200613/2024

Interessado: CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CREDITO

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92200613/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 16, da Quadra 24-A, situado à Rua 17-A, **Setor Aeroporto**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 16 - Área: 429,30 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 17-A – 14,31 m**

**Fundo confrontando com o Lote 3 – 14,31 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 17 – 30,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 15 – 30,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Aeroporto, aprovada pelo Decreto nº 090-A, de 30/07/1938 e conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 31.912, da 2ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.**

**Goiânia, 13 de maio de 2024.**

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**Parecer/GERGDCT: 515/2024**

Processo: 92203473/2024

Interessado: MARCELO GHIRALDI GARCIA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

### **Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92203473/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 8, da Quadra QC-51, situado à Área Pública 7.443, **Conjunto Vera Cruz**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 8 – Área: 200,00 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Área Pública 7.443 – 10,00 m**

**Fundo confrontando com o Lote 7 – 10,00 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 10 – 20,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 6 – 20,00 m**

**OBS.:** A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do **Conjunto Vera Cruz**, aprovada pelo Decreto nº 140, de 15/03/1979 e conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 106.086, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.**  
Goiânia, 13 de maio de 2024.

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiânia.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Superintendência da Ordem Pública

Diretoria de Ordenamento Urbano

Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**Parecer/GERGDCT: 519/2024**

Processo:92207808/2024

Interessado:NICKERSON DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA

Assunto:Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92207808/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 9, da Quadra 92-B, situado à Rua Geraldo Ney, Setor **Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 9 – Área: 985,649 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua Geraldo Ney – 20,745 m**

**Fundo confrontando com o Lote 2 – 25,773 m**

**Lado direito confrontando com os Lotes 10 e 12 – 39,726 m**

**Lado esquerdo confrontando com os Lotes 7 e 8 – 11,80m+0,95m+4,60m+5,98m+26,40 m**

**OBS.:** A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198, de 13/10/1986. O terreno descrito é procedente de área maior da Matrícula nº 128.164, confirmada no Levantamento Topográfico executado de acordo com as exigências contidas no Decreto nº 1.856, de 01/08/2019, por Frederico Araújo Rodrigues – Geógrafo – RNP: 1007617519 – ART Obra ou serviço 1020230293682. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.**

Goiânia, 13 de maio de 2024.

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**Parecer/GERGDCT: 517/2024**

Processo: 92208238/2024

Interessado: SILVIA MARIA DA SILVA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

### **Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92208238/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 8, da Quadra C-1, situado à Rua das Flores, **Bairro Santa Rita**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 8 – Área: 360,00 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua das Flores – 15,00 m**

**Fundo confrontando com o Lote 35 – 15,00 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 9 – 24,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 7 – 24,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Santa Rita, aprovada pelo Decreto nº 1.280, de 26/05/2004. O terreno descrito é procedente de uma área maior, Matrícula nº 158.773, da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 14 de maio de 2024.**

**Atanael Rodrigues de Souza**

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**Parecer/GERGDCT: 520/2024**

Processo: 92208777/2024

Interessado: SERRA ABAIXO PARTICIPAÇÕES E COMERCIO LTDA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92208777/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 4, da Quadra H-10, situado à Rua 15, Setor Oeste, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 4 - Área: 422,69 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 15 – 13,50 m**

**Fundo confrontando com o Lote 19 – 13,50 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 6 – 31,314 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 2-17 – 31,314 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Oeste, aprovada pelo Decreto n.º 71 de 15/05/1956 e conforme a Certidão de Registro Matrícula nº 25.009, da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 13 de maio de 2024.**

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**Superintendência da Ordem Pública**

**Diretoria de Ordenamento Urbano**

**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**Parecer/GERGDCT: 513/2024**

Processo: 92208969/2024

Interessado: SIRLEY FERNANDES DE SOUZA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92208969/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 21, da Quadra 41, situado à Rua Dr. Artur Napoleão Gomes da Silva, **Conjunto Residencial Yara - Setor Crimeia Oeste**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 21 – Área: 220,00 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua Dr. Artur Napoleão Gomes da Silva – 11,00 m**

**Fundo confrontando com o Lote 13 – 11,00 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 20 – 20,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 22 – 20,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Conjunto Residencial Yara - Setor Crimeia Oeste, aprovada pelo Decreto nº 08, em 22/01/1951. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 8.803, da 2ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 13 de maio de 2024.**

**Atanael Rodrigues de Souza**

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**Superintendência da Ordem Pública**

**Diretoria de Ordenamento Urbano**

**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**Parecer/GERGDCT: 524/2024**

Processo: 92211204/2024

Interessado: MHR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92211204/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 105-107-109-111-124-126-128-130-132, da Quadra 1, situado à Avenida Castelo Branco e Rua 237, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 105-107-109-111-124-126-128-130-132 – Área: 3.555,00 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida Castelo Branco – 58,00 m**

**Fundo confrontando com a Rua 237 – 60,50 m**

**Lado direito confrontando com os Lotes 103 e 122 – 30,00m+11,50m+30,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com os Lotes 113, 170 e 134-168 – 30,00m+14,00m+30,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto nº 090A, de 30/07/1938 e conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 389.290, da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.  
Goiânia, 16 de maio de 2024.**

**Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****Superintendência da Ordem Pública****Diretoria de Ordenamento Urbano****Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia****Parecer/GERGDCT: 525/2024**

Processo: 92212078/2024

Interessado: DIVINA CORREIA MARQUES

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92212078/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 8, da Quadra 492, situado à Rua C-194, **Bairro Jardim América**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 8 – Área: 450,00 m<sup>2</sup>****Frente para a Rua C-194 – 12,50 m****Fundo confrontando com o Lote 21 - 12,50 m****Lado direito confrontando com o Lote 9 – 36,00 m****Lado esquerdo confrontando com o Lote 7 – 36,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Jardim América, aprovada pelo Decreto nº 185, de 28/11/1952 e o Decreto nº 352, de 08/02/1968 que remanejou as Qds. 490, 491, 491-A e 492, porém o Lote 8 não sofreu alterações. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 374.621, da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.**

**Goiânia, 16 de maio de 2024.****Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

**De acordo:****Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 057, 20 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a servidora **KELLEN MENDONÇA SANTOS**, matrícula nº **588040-02**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 06/05/2024 a 20/05/2024, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/05/2022 a 30/04/2023.

**Parágrafo único** – O referido período das férias convocadas serão usufruídos no período de 15/07/2024 a 29/07/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 20 de maio de 2024.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 20/05/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4227663** e o código CRC **5764A3D6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**  
**Gabinete do Secretário**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2024

**PROCESSO SEI Nº 23.28.000003818-7**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL E PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 06- 024/2023 da Prefeitura Municipal de João Pessoa – Paraíba e da Ata de Registro de Preços nº 084/2023,

### AUTORIZA

A empresa X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.584/0001-57, a iniciar a execução dos serviços de Tecnologia da Informação e Gestão Documental, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato nº 01/2024 assinado por ambas as partes, derivado da Ata de Registro de Preços nº 084/2023 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 06-024/2023 da Prefeitura Municipal de João Pessoa – Paraíba.

Os serviços terão início a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço e seguirá o seguinte cronograma inicial:

ITENS	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Transferência ordenada da massa documental	03 meses	15.400	Caixa Box	R\$ 2,00	R\$ 30.800,00
04	Organização e higienização da massa documental	03 meses	15.400	Caixa Box	R\$24,00	R\$369.600,0
05	Fornecimento de Cartonagem (BOX)	05 meses	30.800	Caixa Box	R\$ 3,30	R\$ 101.640,00



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**  
**Gabinete do Secretário**

<b>06</b>	Fornecimento de Cartonagem (BOX)	04 meses	10.266	Caixa Containe r	R\$ 7,50	R\$ 76.995,00
<b>07</b>	Indexação das Caixas arquivos	03 meses	15.400	Caixa Box	R\$ 2,75	R\$ 42.350,00
<b>08</b>	Guarda de Documentos (na CONTRATADA)	05 meses	30.800	Box/mês	R\$ 1,00	R\$ 30.800,00
<b>10</b>	Bureau de Serviços	03 meses	27	Unidade/ Mês	R\$ 5.500,00	R\$ 148.500,00
<b>11</b>	Digitalização de documentos de A3 e A4	04 meses	13.860.000	Imagens	R\$0,22	R\$ 3.049.200,00
<b>12</b>	Digitalização de documentos A0 até A2	08 meses	30.000	Imagens	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
<b>14</b>	Hospedagem de documentos em cloud computing	03 meses	30	TB/mês	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
<b>15</b>	Suporte e manutenção de sistema	03 meses	3	Mensal	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
<b>16</b>	Serviços Técnico em Gestão Documental	07 meses	600	UST	R\$ 138,00	R\$ 82.800,00
<b>17</b>	Análise, Mapeamento e Redesenho de Processos	07 meses	600	UST	R\$ 125,00	R\$ 75.000,00

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 4.117.185,00 (quatro milhões cento e dezessete cento e oitenta e cinco mil reais)**, a serem pagos conforme medição e de acordo com os documentos entregues e aceitos pelo Gestor e Fiscal do Contrato nº 01/2024.

Os serviços devem ser executados em estrita observância às condições e especificações constantes no instrumento contratual.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**  
**Gabinete do Secretário**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO  
URBANO E  
HAB:0237524300013  
0

Assinado de forma digital  
por SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO  
E HAB:02375243000130  
Dados: 2024.05.20  
21:08:36 -03'00'

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 151, 17 DE MAIO DE 2024**

Concede Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas da servidora prevista neste ato, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 06 de abril de 2024, e no art. 7º, incisos I e III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e ainda art. 64, incisos I e III, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013 e sua regulamentação pelo Decreto nº 1.600, de 01 de setembro de 2020;

Considerando os termos do Despacho nº 1306/2024 (3755370) da Secretaria Municipal de Educação, Gerência de Folha de Pagamento, referente a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializada – Processo SEI nº 24.24.000010548-4, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas à servidora Érika Fernanda Lima Moreira, Matrícula Funcional nº 673072-04 , conforme especificação do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD  
Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 20/05/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3838860** e o código CRC **90355731**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Geral

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA SME Nº 151/2024**

SERVIDORA	MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
Érika Fernanda Lima Moreira	673072-04	01/03/2024	Conceder Gratificação por 60h	EM Abrão Rassi	CRE Jarbas Jayme

Goiânia, 15 de maio de 2024.

**MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD**  
Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 20/05/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3838995** e o código CRC **FBBDDC49**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000010548-4

SEI Nº 3838995v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 186, 16 DE MAIO DE 2024**

Concede Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas à servidora especificada neste ato.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e III do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013, e respectiva regulamentação pelo Decreto nº 1.600, de 1º de setembro de 2020, e

Considerando os termos do Despacho nº 1859/2024, da Gerência de Folha de Pagamento, referente à Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializada, conforme o contido no Processo nº 24.24.000015467-1, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas à servidora especificada no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria à Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD  
Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 20/05/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3964392** e o código CRC **FE13FBA7**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Geral

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 186/2024**

SERVIDORA	MATRÍCULA	PERÍODO	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
Daniella Borges de Faria Vasconcelos	569844-01	A partir de 01/02/2024	Conceder Gratificação sobre 60h	Centro Municipal de Educação Infantil Setor União	Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jaime

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD  
Secretaria Municipal de Educação

Goiânia, 16 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 20/05/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3964608** e o código CRC **B979982F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000015467-1

SEI Nº 3964608v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 208, 13 DE MAIO DE 2024**

Sobresta o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 187, de 03 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 8039, de 05 de maio de 2023, dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 1.197, de 06 de abril de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 7º, III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o teor do Despacho nº 3686/2024, da Comissão de Sindicância (4078924);

Considerando que a servidora Judite Gomes dos Santos, Matrícula Funcional nº 852287-06, ora sindicada, nos termos da Portaria nº 187, de 03 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 8039, de 05 de maio de 2023 (1648438), encontra-se de Licença Médica (4078924);

Considerando que a comissão sindicante somente no dia 26 de abril de 2024, teve conhecimento de que a referida servidora estava de licença médica, conforme disposto no Despacho nº 3886/2024 (4078924);

Considerando que o gozo de licença médica é direito, devidamente regulamentado no art. 113, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 (Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e dá outras providências), resolve:

**Art. 1º** Sobrestar o andamento da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 187, de 03 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 8039, de 05 de maio de 2023, que apura os fatos denunciados constantes no Processo SEI nº 23.24.000003848-0, por 38 (trinta e oito) dias a partir do dia 26 de abril de 2024 até o dia 2 de junho de 2024, sem prejuízo do prazo estatutário de conclusão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD  
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 20/05/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4168105** e o código CRC **136E1297**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 209, 14 DE MAIO DE 2024**

Designa servidora para os encargos de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 107/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Goiás, proveniente do Processo SEI nº 23.24.000007641-1, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 06 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 002/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidor para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 107/2023, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 002/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Vera Lúcia Abrantes D'Osvaldo, Matrícula Funcional nº 277908-02, lotada na Gerência de Inovação, Captação e Projetos Especiais/Diretoria Pedagógica, para desempenhar as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 107/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Goiás, visando ao desenvolvimento do Programa Agrinhol, que tem por objetivo capacitar e formar professores a fim de desenvolver nos estudantes atitudes inovadoras que impactarão a sociedade e o meio ambiente, conforme processo SEI nº 23.24.000007641-1.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 3º A servidora designada para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 107/2023 deverá observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências da servidora acima designada, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 11 de março de 2024, e terá vigência até o vencimento da contratação, aditivos e de sua garantia, quando houver.

**Publique-se.**

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD  
Secretaria Municipal de Educação  
DECRETO Nº 1.197, DE 06 ABRIL DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 20/05/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4185802** e o código CRC  
**54A59A66**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000007641-1

SEI Nº 4185802v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 210, 16 DE MAIO DE 2024**

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 1.197, de 06 de abril de 2024 e tendo em vista o disposto no art. 7º, III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 4209/2024 (4187124), de lavra da Comissão Sindicante, e demais documentos acostados, que dão notícia de que o servidor Pedro Henrique Marçal Meireles, Matrícula Funcional nº 1536613-1, Auxiliar de Atividades Educativas, lotado no Centro Municipal de Educação Infantil Dom Antônio Ribeiro de Oliveira, supostamente tenha infringido o disposto nos art. 141, incisos I, II, III e art. 142, inciso XXII da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

**Art. 1º** Constituir Comissão de Sindicância, integrada pelos servidores: Nárdia de Castro Coelho Balby, Matrícula Funcional nº 1101692-1, PE-II, Apoio Técnico Professor; Ana Cristina da Silva, Matrícula Funcional nº 543314-1, PE-II, Apoio Técnico Professor e Euler Hilário Gomes Neto, Matrícula nº 1340700-1, AAE, Apoio Administrativo, lotados na Chefia da Advocacia Setorial, para, sob presidência da primeira e secretariada pelo último, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 24.24.000017111-8, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Remover o servidor Pedro Henrique Marçal Meireles, Matrícula Funcional nº 1536613-1, Auxiliar de Atividades Educativas, lotado no Centro Municipal de Educação Infantil Dom Antônio Ribeiro de Oliveira, para a unidade técnico-administrativa Coordenadoria Regional de Educação Central da Secretaria Municipal de Educação até a finalização do presente Processo de Sindicância, a contar da notificação oficial do mesmo.

**Art. 3º** A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford**,  
**Secretária Municipal de Educação**, em 20/05/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4209465** e o código  
CRC **7C126B33**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000017111-8

SEI Nº 4209465v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 4175/2024

Processo Eletrônico nº 23.1.000000756-8

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Locação - Cmei São Pio X

Tendo em vista o Despacho nº 1568/2024 (3995432), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/DIRADM, conforme Parecer Jurídico nº 292/2024 (3962970), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, Parecer Jurídico Referencial nº 233/2022 (3755507), da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativo/PGM, e, ainda, nos termos do artigo no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, RESOLVO ratificar a Justificativa 516/2023 (2475849), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/Diretoria de Administração Educacional, e autorizar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor de Arquidiocese de Goiânia - Paróquia São Pio Décimo CNPJ: 01.569.466/0030-00, referente ao Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Salvador Qd. 01, Lt. 13 e 14, Vila Paraíso, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil São Pio X, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: 2024.1750.12.365.0142.2014.33903900.115.49.1550.0000

**Publique-se.**

Goiânia, 30 de abril de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD  
Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 20/05/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4075155** e o código  
**CRC 301A10E5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 4727/2024

Processo Eletrônico nº 22.24.000005537-0

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 061/2022

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 349/2024 (4075505), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 061/2022, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, e a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 18ª Região - AMATRA 18, para implementação do Programa "Trabalho, Justiça e Cidadania".

**Publique-se.**

Goiânia, 13 de maio de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD  
Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 20/05/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4174923** e o código CRC **2D4109AA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Educação  
Chefia da Advocacia Setorial

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021

**1. PROCESSO SEI:** 23.24.000034244-8

**2. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**3. CONTRATADA:** J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

**4. SIGNATÁRIOS:** ROGÉRIO CRUZ, Prefeito do Município de Goiânia e o Sr. JUDÁ DE BARROS CHAVES MILHOMEM, titular da empresa J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

**5. OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 073/2021, por mais **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

**6. DATA DA ASSINATURA:** 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Goiânia, 20 de maio de 2024.

**MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD**

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 20/05/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4232922** e o código CRC **15664A19**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**DESPACHO Nº 4445/2023/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 050/2020 SRP - SAÚDE.

**Considerando** a inexecução contratual por parte da empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 04.724.729/0001-61**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000025539-2;

**Considerando** o Parecer nº 952/2023 (1900483), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2060/2023 (1918942) do Secretário Municipal de Saúde;

**Considerando** que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

**Considerando**, a flagrante negligência da empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

**Considerando** que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

**RESOLVE:** aplicar à Empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 04.724.729/0001-61** **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 199,44 (cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e o item 16.2.3.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 050/2020 SRP - SAÚDE.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.**

Goiânia, assinado e datado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/04/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3048142** e o código CRC **9EB2D9F0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**DESPACHO Nº 4457/2023/GS.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 11.7 do Termo de Referência.

**Considerando** a inexecução contratual por parte da empresa **ANDREA LIGUORI CARDOSO, CNPJ nº 29.218.243/0001-82**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000011274-5;

**Considerando** o Parecer nº 215/2022 (0502634), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 1479/2022 (0533007) do Secretário Municipal de Saúde;

**Considerando** que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

**Considerando**, a flagrante negligência da empresa **ANDREA LIGUORI CARDOSO**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

**Considerando** que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

**RESOLVE:** aplicar à Empresa **ANDREA LIGUORI CARDOSO, CNPJ nº 29.218.243/0001-82 PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o item 11.7 do Termo de Referência.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.**

Goiânia, assinado e datado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/04/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3054948** e o código CRC **B94924A4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**DESPACHO Nº 4469/2023/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 13.2.3.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 086/2020 - SAÚDE.

**Considerando** a inexecução contratual por parte da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ nº 05.895.525/0001-56**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000025762-0;

**Considerando** o Parecer nº 1049/2023 (1950233), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2311/2023 (2052236) do Secretário Municipal de Saúde;

**Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;**

**Considerando**, a flagrante negligência da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

**Considerando** que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público.

**RESOLVE:** aplicar à Empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ nº 05.895.525/0001-56 PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 3.658,88 (três mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 3, inciso II, do Decreto nº 2.271/2019 e o item 13.2.3.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 086/2020 - SAÚDE.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Goiânia**, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3060050** e o código CRC **945D1F55**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**DESPACHO Nº 4479/2023/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.1.2 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2021 SRP - SAÚDE.

**Considerando** a inexecução contratual por parte da empresa **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.151.224/0001-28**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000025519-8;

**Considerando** o Parecer nº 995/2023 (1931053), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2121/2023 (1951027) do Secretário Municipal de Saúde;

**Considerando** que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

**Considerando**, a flagrante negligência da empresa **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

**Considerando** que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

**RESOLVE:** aplicar à Empresa **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.151.224/0001-28** **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 105,30 (cento e cinco reais e trinta centavos), correspondentes a **15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o item 16.2.1.2 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2021 SRP - SAÚDE.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.**

Goiânia, assinado e datado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/04/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3066641** e o código CRC **2E729550**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**DESPACHO Nº 4489/2023/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.1.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2021 SRP - SAÚDE.

**Considerando** a inexecução contratual por parte da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.640.617/0001-10**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000025750-6;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 1349/2023 (2091442), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2402/2023 (2096148), do Secretário Municipal de Saúde;

**Considerando** que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

**Considerando**, a flagrante negligência da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

**Considerando** que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

**RESOLVE:** aplicar à Empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.640.617/0001-10** PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e o item 16.2.1.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2021 SRP - SAÚDE.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.**

Goiânia, assinado e datado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/04/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3077814** e o código CRC **1A298BB9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**DESPACHO N.º 1821/2024. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 053/2021 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **DTS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.625.546/0001-45**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000019714-7;

Considerando o Parecer nº 1538/2023 (2271510), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2810/2023 (2283381) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **DTS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

**RESOLVE:** aplicar à Empresa **DTS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.625.546/0001-45** **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 2.630,55 (dois mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 053/2021 SRP - SAÚDE.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara**,  
**Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2024, às 13:43, conforme art. 1º,  
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4093012** e  
o código CRC **3B07D6ED**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000019714-7

SEI Nº 4093012v1

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 231/2023****PROCESSO SEI nº 24.29.000002504-5****LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**LOCADOR:** Carlos Roberto Da Fonseca

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 231/2023 decorre do disposto no art. 51 da Lei nº 8.245/91, considerando o disposto no art. 62, § 3º, I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Parecer nº 517/2024 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo SEI nº 24.29.000002504-5.

**OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 231/2023, referente ao imóvel localizado na Rua P-25, Qd. P-89, Lt. 28, Setor dos Funcionários, nesta Capital, destinado ao funcionamento da Unidade de Trabalho e Produção Solidária da Saúde Mental – **GERARTE II.**

**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de Locação de Imóvel nº 231/2023, celebrado entre o **LOCATÁRIO** e ao **LOCADOR**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 12 de abril de 2024.**

**DO VALOR DO ADITIVO:** O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de **R\$ 3.497,00** (três mil quatrocentos e noventa e sete reais), perfazendo o valor global de **R\$ 41.964,00** (quarenta e um mil novecentos e sessenta e quatro centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da Dotação Orçamentária nº **2024.2150.10.302.0094.2782.33903600.107.**

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e condições estipuladas no Contrato nº **231/2023.**

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2024.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**



## **EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 866/2022**

**PROCESSO nº:** 24.29.000018338-4

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** Aureo Laboratório Clínico Ltda

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato nº 866/2022 decorre do disposto no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com Parecer Referencial nº 1263/2023 - PGM/PEAA e Despacho nº 818/2024 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo SEI: 24.29.000018338-4.

**OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 866/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **AUREO LABORATORIO CLÍNICO LTDA**.

**DA PRORROGAÇÃO:** Por este instrumento de aditamento fica o Contrato nº 866/2022 prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **13 de maio de 2024**.

**DO REAJUSTE:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 9.238.556,25** (**nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos**), conforme quadro abaixo:

Especificação	Qtde	Valor Unitário R\$	Reajuste IPCA	Valor Total R\$
Contrato	94.500	70,00	----	6.615.000,00
1º Termo Aditivo (Acréscimo 25%)	118.125	70,00	----	8.268.750,00
2º Termo Aditivo (Prorrogação e Reajuste)	118.125	78,21	11,7311%	9.238.556,25
3º Termo Aditivo (Prorrogação)	118.125	78,21	-----	9.238.556,25

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 866/2022 e seus respectivos Termos Aditivos.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara  
**Secretário Municipal de Saúde**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO**

**EXTRATO Nº 100/ 2024 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
24.29.000014254-8	624/2022	LUIZA MARILLAC SENA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/04/2024	17/04/2025	31.200,00
24.29.000012573-2	844/2022	ELTER BORGES DE CAMPOS SOUZA	MÉDICO	09/05/2024	08/05/2025	230.400,00
24.29.000012576-7	845/2022	ELTER BORGES DE CAMPOS SOUZA	MÉDICO	09/05/2024	08/05/2025	230.400,00
24.29.000014418-4	660/2022	ANDERSON HONORIO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/04/2024	27/04/2025	31.200,00
24.29.000015281-0	677/2022	TAIS DE SOUSA PARENTE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/04/2024	27/04/2025	31.200,00
24.29.000015202-0	671/2022	NEUSA DIAS PINTO GOUVEIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/04/2024	27/04/2025	31.200,00
24.29.000015726-0	661/2022	BEATRIZ BARBOSA BARROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/04/2024	27/04/2025	31.200,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO**

**EXTRATO Nº 101 / 2024 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

<b>Processo</b>	<b>Nº Contrato</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Prorrogação</b>		<b>Valor do Contrato (R\$)</b>
				<b>Início</b>	<b>Término</b>	
24.29.000015670-0	674/2022	ROSELENA FERNANDES SILVA RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/04/2024	27/04/2025	31.200,00
24.29.000015027-3	705/2022	LINA FERREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/05/2024	01/05/2025	31.200,00
24.29.000015933-5	711/2022	SAMUEL DA SILVA RAMOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/05/2024	01/05/2025	31.200,00
24.29.000016764-8	838/2022	KÁTIA OLIVEIRA SANTOS ARAÚJO	ENFERMEIRO	09/05/2024	08/11/2024	31.200,00
24.29.000016144-5	729/2022	KELLY ADRIELY SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/05/2024	02/05/2025	31.200,00
24.29.000016130-5	727/2022	HELIENE PIRES GONCALVES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/05/2024	02/05/2025	31.200,00
24.29.000016565-3	706/2022	LUCIANA SOCORRO DE SOUZA GUSTAVO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/05/2024	01/05/2025	31.200,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E CREDENCIAMENTO**

**EXTRATO Nº 102 / 2024 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
24.29.000016372-3	824/2022	ISABEL DE JESUS PEREIRA	ENFERMEIRO	02/05/2024	01/11/2024	31.680,00
24.29.000016168-2	032/2022	GLAUCIA GONÇALVES DE JESUS PIRES PORTES	ENFERMEIRO	02/05/2024	01/11/2024	31.680,00
24.29.000016160-7	831/2022	LIDIA DE SOUSA ALVES	ENFERMEIRO	02/05/2024	01/11/2024	31.680,00
24.29.000016163-1	823/2022	GLAUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	02/05/2024	01/11/2024	31.680,00
24.29.000015905-0	830/2022	LETICIA ROSA DE OLIVEIRA BASTOS	ENFERMEIRO	02/05/2024	01/11/2024	31.680,00
24.29.000015912-2	828/2022	JOSELARA ALESSANDRA CORREA BARBOSA	ENFERMEIRO	02/05/2024	01/11/2024	31.680,00
24.29.000015891-6	683/2022	FERNANDA LEITE DA SILVA MONTALVAO,	ENFERMEIRO	28/04/2024	27/10/2024	31.680,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO**

**EXTRATO Nº 103 / 2024 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
24.29.000015872-0	719/2022	RICARDO BORGES LOPES	ENFERMEIRO	02/05/2024	01/11/2024	31.680,00
24.29.000015870-3	686/2022	LARISSA CATARINO RODRIGUES	ENFERMEIRO	28/04/2024	27/10/2024	31.680,00
24.29.000014968-2	720/2022	MAX WELL SILVA TEIXEIRA	ENFERMEIRO	02/05/2024	01/11/2024	31.680,00
24.29.000015861-4	837/2022	WALCLEIA DUARTE DE SOUZA	ENFERMEIRO	01/05/2024	31/10/2024	31.680,00
24.29.000015500-3	713/2022	THAUANE GRACE ROCHA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	02/05/2024	01/11/2024	31.680,00
24.29.000015682-4	827/2022	JHORDANA FRANCA DA ROCHA SANTOS	ENFERMEIRO	02/05/2024	01/11/2024	31.680,00
24.29.000015702-2	822/2022	DIANA FERREIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO	28/04/2024	27/10/2024	31.680,00



Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO**

**EXTRATO Nº 104/ 2024 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
24.29.000015667-0	685/2022	GRAZIELLY QUEIROZ MAGALHAES	ENFERMEIRO	28/04/2024	27/10/2024	31.680,00
24.29.000016567-0	691/2022	SARAH CAROLINA SILVEIRA FERREIRA	ENFERMEIRO	28/04/2024	27/10/2024	31.680,00
24.29.000015462-7	687/2022	LEIDIANE RIBEIRO SANTIAGO	ENFERMEIRO	28/04/2024	27/10/2024	31.680,00
24.29.000016384-7	789/2022	FLAVIA LACERDA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	09/05/2024	08/11/2024	31.680,00
24.29.000015260-8	280/2020	CLAUDIA SOARES TELES	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	27/04/2024	26/04/2025	42.240,00

**Processo SEI nº:** 24.12.000001062-8**Nome:** Associação S.O.S Vidas**Assunto:** Termo de Colaboração**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 028/2024 – GAB**

**ACATO E CONVALIDO** o Processo SEI nº 24.12.000001062-8, em especial no que se refere à necessidade da Celebração do Termo de Fomento em pauta, bem como, por ser de interesse desta Secretaria Municipal de Cultura sua formalização.

**JUSTIFICA-SE** o presente Termo de Fomento, tendo em vista a finalidade do interesse público, tendo como objetivo a realização do Evento Cultural – Canta Guanabara 2024, valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, de ordem do vereador Thialu Guitti, conforme documentos acostados no processo SEI sob nº 24.12.000001062-8.

**APROVO** o Plano de Trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO S.O.S VIDAS**, considerando que o plano de trabalho supracitado demonstra a legitimidade das escolhas para melhor atender o interesse público em observância aos princípios constitucionais e administrativos, bem como as legislações pertinentes.

**ACATO** o Parecer nº 277/2024 – CHEADV/SECULT, da Advocacia Setorial, desta Secretaria, e, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os autos em epígrafe se amoldam aos termos do Parecer Referencial nº 2475/2021 – PGM/PEAA, da Procuradoria Geral do Município.

É vedada a utilização do recurso destinado para a **ASSOCIAÇÃO S.O.S VIDAS**, em finalidade alheia ao objetivo da parceria, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA**, aos **22 (vinte e dois) dias** do mês de **maio** do ano de **2024**.

**Eduardo Pereira de Souza**  
Secretário de Cultura

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Associação Beneficente, Cultural e Habitacional Manancial - ABM , devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Associação Beneficente, Cultural e Habitacional Manancial - ABM (24.10.000001914-0).

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em 13/05/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4163463** e o código CRC **AC77D91D**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

Por força da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é comummente exigido o procedimento de chamamento público prévio para a seleção das organizações da sociedade civil que firmarão os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Contudo, é importante salientar que o referido diploma legal, em seu artigo 29, estipula que os ajustes que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como os acordos de cooperação, serão celebrados sem a necessidade de prévio chamamento público. Tal exceção é aplicável, ressalta-se, exceto quando os acordos de cooperação envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, ocasião em que o respectivo chamamento público deverá observar as disposições previstas na mencionada Lei.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da presente justificativa, ratifica que o processo identificado sob o número 24.10.000001914-0 está em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 636/2024. Assim sendo, conclui-se que não é necessário o procedimento de chamamento público para o repasse de recursos à Associação Beneficente, Cultural e Habitacional Manancial - ABM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 07.925.394/0001-38.

Publique-se

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/05/2024, às  
13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4163742** e o  
código CRC **387A5A3D**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (24.10.000001997-3).

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/05/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4164609** e o código CRC **80DDCE74**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

Por força da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é comumente exigido o procedimento de chamamento público prévio para a seleção das organizações da sociedade civil que firmarão os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Contudo, é importante salientar que o referido diploma legal, em seu artigo 29, estipula que os ajustes que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como os acordos de cooperação, serão celebrados sem a necessidade de prévio chamamento público. Tal exceção é aplicável, ressalta-se, exceto quando os acordos de cooperação envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, ocasião em que o respectivo chamamento público deverá observar as disposições previstas na mencionada Lei.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da presente justificativa, ratifica que o processo identificado sob o número 24.10.000001997-3 está em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 757/2024. Assim sendo, conclui-se que não é necessário o procedimento de chamamento público para o repasse de recursos à APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 58.106.519/0004-81.

Publique-se

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/05/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4164616** e o código CRC **F6AA1D07**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO



## Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

### JUSTIFICATIVA

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Associação de Servos Sagrada Família , devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Associação de Servos Sagrada Família (24.10.000001898-5).

Goiânia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 08/05/2024, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4123186** e o código CRC **75DD9A2F**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000001898-5

SEI Nº 4123186v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

Por força da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é comumente exigido o procedimento de chamamento público prévio para a seleção das organizações da sociedade civil que firmarão os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Contudo, é importante salientar que o referido diploma legal, em seu artigo 29, estipula que os ajustes que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como os acordos de cooperação, serão celebrados sem a necessidade de prévio chamamento público. Tal exceção é aplicável, ressalta-se, exceto quando os acordos de cooperação envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, ocasião em que o respectivo chamamento público deverá observar as disposições previstas na mencionada Lei.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da presente declaração, ratifica que o processo identificado sob o número 24.10.000001898-5 está em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 461/2024. Assim sendo, conclui-se que não é necessário o procedimento de chamamento público para o repasse de recursos à Associação de Servos Sagrada Família, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 17.439.987/0001-48.

Publique-se

Goiânia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 08/05/2024, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4123397** e o código CRC **EB24A245**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Associação de Servos Sagrada Família , devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Associação de Servos Sagrada Família (24.10.000001862-4).

Goiânia, 03 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 06/05/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4106562** e o código CRC **4C4B83B8**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

Por força da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é comumente exigido o procedimento de chamamento público prévio para a seleção das organizações da sociedade civil que firmarão os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Contudo, é importante salientar que o referido diploma legal, em seu artigo 29, estipula que os ajustes que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como os acordos de cooperação, serão celebrados sem a necessidade de prévio chamamento público. Tal exceção é aplicável, ressalta-se, exceto quando os acordos de cooperação envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, ocasião em que o respectivo chamamento público deverá observar as disposições previstas na mencionada Lei.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da presente declaração, ratifica que o processo identificado sob o número 24.10.000001862-4 está em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 219/2024. Assim sendo, conclui-se que não é necessário o procedimento de chamamento público para o repasse de recursos à Associação de Servos Sagrada Família, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 17.439.987/0001-48.

Publique-se

Goiânia, 03 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 06/05/2024, às  
11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4106563** e o  
código CRC **EF7C4E08**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO



### Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

#### JUSTIFICATIVA

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás(24.10.000001988-4).

Goiânia, 09 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/05/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4154306** e o código CRC **6D25E80B**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000001988-4

SEI Nº 4154306v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

Por força da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é comumente exigido o procedimento de chamamento público prévio para a seleção das organizações da sociedade civil que firmarão os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Contudo, é importante salientar que o referido diploma legal, em seu artigo 29, estipula que os ajustes que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como os acordos de cooperação, serão celebrados sem a necessidade de prévio chamamento público. Tal exceção é aplicável, ressalta-se, exceto quando os acordos de cooperação envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, ocasião em que o respectivo chamamento público deverá observar as disposições previstas na mencionada Lei.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da presente declaração, ratifica que o processo identificado sob o número 24.10.000001988-4 está em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 755/2024. Assim sendo, conclui-se que não é necessário o procedimento de chamamento público para o repasse de recursos à Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 02.917.870/0001-55.

Publique-se

Goiânia, 09 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/05/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4154322** e o código CRC **F847A63A**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás(24.10.000001882-9).

Goiânia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 08/05/2024, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4125887** e o código CRC **B7C0540E**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

Por força da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é comumente exigido o procedimento de chamamento público prévio para a seleção das organizações da sociedade civil que firmarão os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Contudo, é importante salientar que o referido diploma legal, em seu artigo 29, estipula que os ajustes que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como os acordos de cooperação, serão celebrados sem a necessidade de prévio chamamento público. Tal exceção é aplicável, ressalta-se, exceto quando os acordos de cooperação envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, ocasião em que o respectivo chamamento público deverá observar as disposições previstas na mencionada Lei.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da presente declaração, ratifica que o processo identificado sob o número 24.10.000001882-9 está em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 372/2024. Assim sendo, conclui-se que não é necessário o procedimento de chamamento público para o repasse de recursos à Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 02.917.870/0001-55.

Publique-se

Goiânia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 08/05/2024, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4125912** e o código CRC **DAD2563F**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regra, exige a realização de chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Entretanto, a referida Lei prevê em seu art. 29, que os ajustes que envolvam ativos financeiros oriundos de emendas parlamentares serão firmados sem chamamento público. Conforme abaixo transcrito:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público , exceto, em relação ao acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Portanto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social declara que o processo nº 24.10.000001859-4 se enquadra no art.29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 213/2024, assim sendo, não se faz necessário o chamamento público para o repasse à Associação Grupo Fraterno de Assistência Social, CNPJ registrado sob o nº 02.922.060/0001-97.

Publique-se.

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/05/2024, às  
13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4160172** e o  
código CRC **0799420D**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Grupo Fraterno de Assistência Social, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Grupo Fraterno de Assistência Social (SEI 24.10.000001859-4).

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em 13/05/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4160161** e o código CRC **40338AB5**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Associação Semente da Vida , devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Associação Semente da Vida (24.10.000002002-5) .

Goiânia, 09 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/05/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4154051** e o código CRC **9B32AB7F**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

Por força da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é comummente exigido o procedimento de chamamento público prévio para a seleção das organizações da sociedade civil que firmarão os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Contudo, é importante salientar que o referido diploma legal, em seu artigo 29, estipula que os ajustes que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como os acordos de cooperação, serão celebrados sem a necessidade de prévio chamamento público. Tal exceção é aplicável, ressalta-se, exceto quando os acordos de cooperação envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, ocasião em que o respectivo chamamento público deverá observar as disposições previstas na mencionada Lei.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da presente declaração, ratifica que o processo identificado sob o número 24.10.000002002-5 está em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 761/2024. Assim sendo, conclui-se que não é necessário o procedimento de chamamento público para o repasse de recursos à Associação Semente da Vida, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 05.039.050/0001-04.

Publique-se

Goiânia, 09 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/05/2024, às  
13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4154077** e o  
código CRC **2C2DAD09**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Associação Semente da Vida , devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Associação Semente da Vida.

Goiânia, 03 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 06/05/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4106518** e o código CRC **87FC5961**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

Por força da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é comummente exigido o procedimento de chamamento público prévio para a seleção das organizações da sociedade civil que firmarão os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Contudo, é importante salientar que o referido diploma legal, em seu artigo 29, estipula que os ajustes que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como os acordos de cooperação, serão celebrados sem a necessidade de prévio chamamento público. Tal exceção é aplicável, ressalta-se, exceto quando os acordos de cooperação envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, ocasião em que o respectivo chamamento público deverá observar as disposições previstas na mencionada Lei.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da presente declaração, ratifica que o processo identificado sob o número 24.10.000001836-5 está em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 0082/2024. Assim sendo, conclui-se que não é necessário o procedimento de chamamento público para o repasse de recursos à Associação Semente da Vida, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 05.039.050/0001-04.

Publique-se

Goiânia, 03 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 06/05/2024,  
às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4106519** e  
o código CRC **2D9DFCBD**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Associação Semente da Vida , devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Associação Semente da Vida (24.10.000001885-3) .

Goiânia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 08/05/2024, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4124742** e o código CRC **3D5851BB**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

Por força da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é comummente exigido o procedimento de chamamento público prévio para a seleção das organizações da sociedade civil que firmarão os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Contudo, é importante salientar que o referido diploma legal, em seu artigo 29, estipula que os ajustes que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como os acordos de cooperação, serão celebrados sem a necessidade de prévio chamamento público. Tal exceção é aplicável, ressalta-se, exceto quando os acordos de cooperação envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, ocasião em que o respectivo chamamento público deverá observar as disposições previstas na mencionada Lei.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da presente declaração, ratifica que o processo identificado sob o número 24.10.000001885-3 está em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 378/2024. Assim sendo, conclui-se que não é necessário o procedimento de chamamento público para o repasse de recursos à Associação Semente da Vida, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 05.039.050/0001-04.

Publique-se

Goiânia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 08/05/2024, às  
22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4124776** e o  
código CRC **CF57C70D**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Centro de Reabilitação São Paulo Apostolo CRESPA, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Centro de Reabilitação São Paulo Apostolo CRESPA (SEI 24.10.000001858-6).

Goiânia, 16 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 16/05/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4206268** e o código CRC **34F55FC2**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regra, exige a realização de chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Entretanto, a referida Lei prevê em seu art. 29, que os ajustes que envolvam ativos financeiros oriundos de emendas parlamentares serão firmados sem chamamento público. Conforme abaixo transcrito:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público , exceto, em relação ao acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Portanto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social declara que o processo nº 24.10.000001858-6 se enquadra no art.29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 212/2024, assim sendo, não se faz necessário o chamamento público para o repasse à Associação Centro de Reabilitação São Paulo Apostolo CRESPA, CNPJ registrado sob o nº 01.682.475/0001-78.

Publique-se.

Goiânia, 16 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 16/05/2024, às  
16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4206293** e o  
código CRC **6FA381CA**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Ministério Filantrópico Terra Fértil, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Ministério Filantrópico Terra Fértil (24.10.000001975-2).

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/05/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4165227** e o código CRC **99C25EBF**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

Por força da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é comumente exigido o procedimento de chamamento público prévio para a seleção das organizações da sociedade civil que firmarão os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Contudo, é importante salientar que o referido diploma legal, em seu artigo 29, estipula que os ajustes que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como os acordos de cooperação, serão celebrados sem a necessidade de prévio chamamento público. Tal exceção é aplicável, ressalta-se, exceto quando os acordos de cooperação envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, ocasião em que o respectivo chamamento público deverá observar as disposições previstas na mencionada Lei.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da presente justificativa, ratifica que o processo identificado sob o número 24.10.000001975-2 está em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 672/2024. Assim sendo, conclui-se que não é necessário o procedimento de chamamento público para o repasse de recursos à Ministério Filartrópico Terra Fértil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 37.622.339/0001-30.

Publique-se

Goiânia, 10 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/05/2024, às  
13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4165229** e o  
código CRC **DE887742**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus (24.10.000001884-5).

Goiânia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em 08/05/2024, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4125111** e o código CRC **6F00F4EE**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regra, exige a realização de chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Entretanto, a referida Lei prevê em seu art. 29, que os ajustes que envolvam ativos financeiros oriundos de emendas parlamentares serão firmados sem chamamento público. Conforme abaixo transcrito:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público , exceto, em relação ao acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Portanto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social declara que o processo nº 24.10.000001884-5 se enquadra no art.29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Parlamentar Municipal nº 377/2024, assim sendo, não se faz necessário o chamamento público para o repasse à OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA CAMINHEIROS DE JESUS, CNPJ registrado sob o nº 07.625.000/0001-26.

Publique-se.

Goiânia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 08/05/2024, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4125130** e o código CRC **E788C2AO**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Grupo Fraterno de Assistência Social, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Pequena Obra da Divina Providência Recanto Dom Orione (SEI 24.10.000001860-8).

Goiânia, 06 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 06/05/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4107848** e o código CRC **BBE0C7B8**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000001860-8

SEI Nº 4107848v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regra, exige a realização de chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Entretanto, a referida Lei prevê em seu art. 29, que os ajustes que envolvam ativos financeiros oriundos de emendas parlamentares serão firmados sem chamamento público. Conforme abaixo transcrito:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público , exceto, em relação ao acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Portanto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social declara que o processo nº 24.10.000001860-8 se enquadra no art.29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 215/2024, assim sendo, não se faz necessário o chamamento público para o repasse à Pequena Obra da Divina Providência Recanto Dom Orione, CNPJ registrado sob o nº 06.979.993/0001-71.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 06/05/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4107853** e o código CRC **E28C68E6**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de captação de recurso via emenda parlamentar municipal, referente ao ano de 2024, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a OSC se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Viva Mariana Reabilitação e Ações Sociais Integradas - VIVA MARI , devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, órgão deliberativo de controle social da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Viva Mariana Reabilitação e Ações Sociais Integradas - VIVA MARI (24.10.000001881-0).

Goiânia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em 08/05/2024, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4126648** e o código CRC **9CA6FAAD**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Chefia da Advocacia Setorial

**JUSTIFICATIVA**

Por força da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é comumente exigido o procedimento de chamamento público prévio para a seleção das organizações da sociedade civil que firmarão os termos de fomento e colaboração (art. 24).

Contudo, é importante salientar que o referido diploma legal, em seu artigo 29, estipula que os ajustes que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como os acordos de cooperação, serão celebrados sem a necessidade de prévio chamamento público. Tal exceção é aplicável, ressalta-se, exceto quando os acordos de cooperação envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, ocasião em que o respectivo chamamento público deverá observar as disposições previstas na mencionada Lei.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da presente declaração, ratifica que o processo identificado sob o número 24.10.000001881-0 está em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Impositiva Municipal nº 317/2024. Assim sendo, conclui-se que não é necessário o procedimento de chamamento público para o repasse de recursos à Viva Mariana Reabilitação e Ações Sociais Integradas - VIVA MARI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 03.499.655/0001-44.

Publique-se

Goiânia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 08/05/2024, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4126664** e o código CRC **E2F59E52**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 791, DE 21 DE MAIO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 523/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 924/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.24.000013418-2,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **VANESSA CRISTINA PEREIRA DIAS MARTINS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível III, Referência “B”, matrícula n.º 1397710-01, CPF nº xxx.830.011-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>01.06.1994 a 01.06.1994</b>	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 01 (um) dia
02	<b>20.03.1998 a 31.12.1998</b>	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias
03	<b>11.04.2000 a 01.07.2000</b>	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias
04	<b>07.08.2000 a 02.04.2001</b>	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias
05	<b>01.10.2001 a 30.04.2002</b>	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia
06	<b>01.11.2002 a 15.05.2004</b>	01 (um) ano, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias
07	<b>01.12.2004 a 30.08.2005</b>	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 00 (zero) dia
08	<b>02.01.2006 a 03.11.2006</b>	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias
09	<b>02.05.2007 a 30.03.2008</b>	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias
10	<b>04.04.2008 a 22.12.2008</b>	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias
11	<b>01.07.2009 a 30.11.2012</b>	03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
12	<b>03.06.2013 a 30.06.2017</b>	04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 28 (vinte e oito) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4209902** e o código CRC **2E3D09C9**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000013418-2

SEI Nº 4209902v1



**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 792, DE 21 DE MAIO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 543/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 963/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.5.000015735-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Averbá ao tempo de serviço da servidora **APARECIDA MARIA VARELA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível IV, Referência “E”, matrícula n.º 1068903-01, CPF nº xxx.159.012-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>01.08.1992 a 18.06.1993</b>	00 (zero) ano, 10 (dez) meses 18 (dezoito) dias
02	<b>23.06.1993 a 17.07.1997</b>	04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 25 (vinte e cinco) dias
03	<b>18.07.1997 a 14.10.1997</b>	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias
04	<b>15.10.1997 a 31.12.1997</b>	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias
05	<b>01.08.2006 a 31.12.2006</b>	00 (zero) ano, 5 (cinco) meses e 00 (zero) dia
06	<b>13.03.2007 a 30.08.2007</b>	00 (zero) ano, 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>05.01.1998 a 31.12.2000</b>	02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias
02	<b>01.02.2001 a 31.12.2004</b>	03 (três) anos, 11 (onze) meses e 00 (zero) dia
03	<b>01.01.2005 a 30.06.2005</b>	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4211733** e o código CRC **ED94EE9F**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000015735-2

SEI Nº 4211733v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 793, DE 21 DE MAIO DE 2024**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 520/2024 , ratificado no Despacho 635/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 968/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000023856-5,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **ADRIANA LUCIENE DA SILVA MOURA**, matrícula nº 869147-01, CPF nº xxx.376.651-xx, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>02.07.1994 a 15.12.1998</b>	02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias**, líquido de efetivo serviço público (**Pró-labore**), será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4212217** e o código CRC **078AB8B6**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 794, DE 21 DE MAIO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047/05, c/c com o art. 127 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.16.000008296-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar o servidor **SEBASTIAO MARQUES DE ARAUJO**, matrícula nº 20389-01, inscrito no CPF sob o n.º xxx.492.891-xx, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM4, Nível VIII, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral., matrícula nº 20389-01, inscrito no CPF sob o n.º xxx.492.891-xx, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM4, Nível VIII, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **vencimento: R\$ 10.786,76** (dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83 e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4217454** e o código CRC **4CFF5550**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 795, DE 21 DE MAIO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000000739-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **SUELENE RODRIGUES GALVÃO FERREIRA**, matrícula nº 222690-02, inscrita no CPF sob o n.º xxx.421.911-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência "I", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.940,05** (um mil, novecentos e quarenta reais e cinco centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 970,02** (novecentos e setenta reais e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4217680** e o código CRC **015ED018**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTRARIA Nº 797, DE 21 DE MAIO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.24.000040359-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **ROMY SCHNEIDER REZENDE DA SILVA**, matrícula nº 384747-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.368.101-xx, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível IV, Referência "H", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.906,60** (um mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 762,64** (setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 228,79** (duzentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4218109** e o código CRC **B9C6DC48**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTRARIA Nº 798, DE 21 DE MAIO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 533/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 970/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000017451-6,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARIA DIVINA DA SILVA**, matrícula nº 465976-01, CPF nº xxx.552.761-xx, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	01/11/1989 a 15/12/1992	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 29 (vinte e nove) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 01 (um) anos, 00 (zero) mês e 29 (vinte e nove) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4219612** e o código CRC **4AD537FD**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Secretaria Geral

**PORTEIRA Nº 799, DE 21 DE MAIO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º - A, da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, e no Art. 102, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.5.000031246-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar o servidor **JOAO KENNEDY DA FONSECA**, matrícula nº 583880-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.132.811-xx, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência "G", por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais à razão de **21,33/35** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 21 (vinte e anos) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia, calculados com base na última remuneração e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.163,98** (um mil, cento e sessenta e três reais e noventa e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 465,59** (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (5%): R\$ 58,20** (cinquenta e oito reais e vinte centavos), a serem pagos por meio do Fundo de Previdência do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-57) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4220589** e o código CRC **D5D4DA25**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 800, DE 21 DE MAIO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 549/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 962/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000003128-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Averbao tempo de serviço da servidora **ADRIANA MARIA LIMA GOUVEIA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, matrícula nº 473790-02, CPF nº xxx.371.012-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>17.01.2000 a 01.05.2000</b>	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, líquido de efetivo serviço **público prestado no município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>02.08.1999 a 20.09.1999</b>	00 (zero) ano, 01 mês e 19 (dezenove) dias
02	<b>02.05.2000 a 31.12.2000</b>	00 (zero) ano, 07 meses e 29 (vinte e nove) dias
03	<b>02.04.2001 a 19.02.2002</b>	00 (zero) ano, 10 meses e 18 (dezoito) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos de 01 (um) ano, 08 (meses) meses e 06 (seis) dias, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>01.06.1995 a 15.12.1998</b>	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias

§ 3º O tempo de contribuição acima descrito de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, líquido de efetivo serviço **público (pró-labore)**, será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 21/05/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4221580** e o código CRC **27417C1A**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.20.000003128-6

SEI Nº 4221580v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**DESPACHO TITULAR Nº 1708/2024**

À vista do contido nos autos, este Gabinete decide administrativamente acatar a instrução contida no **Despacho nº 63/2024 (3730370)** e sua respectiva **Justificativa (3730314)**, determinando, portanto, o retorno deste processo à **Gerência de Apoio Administrativo do GOIANIAPREV** com autorização para que tomadas as providências subsequentes visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em fornecimento de plataforma tecnológica de automação de processos visando a transformação digital de serviços públicos e de serviços técnicos especializados para a implantação, configuração, levantamento, automação de processos, suporte, integração de sistemas e bases de dados existentes, integração e implantação de serviços cognitivos, desenvolvimento, suporte à aplicação, administração do ambiente, operação e manutenção de solução multicanal integrando a solicitação de serviços por canais de autoatendimento, capacitação na plataforma e atendimento, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, mediante adesão do GOIANIAPREV à **Ata de Registro de Preços nº 002/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023**, do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 15 de março de 2024.**

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3741158** e o código CRC **F62FFEBB**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Conselho Fiscal

**Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.**

**Aos 13 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min**, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, reuniu-se o Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência Social do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, instituído pelo Decreto nº 5.226, de 27 de novembro de 2023, alterado pelos Decretos nº 5.383, de 05 de dezembro de 2023, 5.425, de 07 de dezembro de 2023 e 298, de 19 de janeiro de 2024. A reunião iniciou com a presença dos seguintes conselheiros: Rayssa de Souza Melo, Richard de Souza Costa, Rafael Vinicius Santana Martins, Lucas Rodrigues Correia, Marcel Franco Araújo Farah, Valdson Batista de Souza e Séver Marcos Leal Alves. Nessa reunião, o conselheiro Marcel apresentou a análise do **relatório de investimentos do mês de março de 2024**, sugerindo a aprovação com ressalva, nos termos descritos em seu voto, sendo acompanhado pelos conselheiros presentes. A ressalva apontada pelo conselheiro Marcel é em virtude da ausência de manifestação do Comitê de Investimentos quanto as aplicações constantes da carteira de investimentos do GOIANIAPREV, ele ainda sugere em seu relatório que o Conselho Municipal de Previdência – CMP seja devidamente informado, assim como, que seja realizada reunião conjunta entre o CMP, este Conselho Fiscal e o Comitê de Investimento para esclarecimentos acerca do ocorrido. Ato contínuo, o conselheiro Valdson apresentou as análises dos **relatórios de investimentos do mês de dezembro de 2023, o consolidado do ano de 2023 e o mês de janeiro de 2024**, sugerindo as aprovações sem ressalva do primeiro e do terceiro, e com ressalva do consolidado anual de 2023, nos termos descritos em seu voto, sendo acompanhado pelos conselheiros presentes. Os relatórios de investimentos serão encaminhados à Gerências de Investimentos do GOIANIAPREV para as providências cabíveis. Então o conselheiro Richard apresentou o balancete **GOIANIAPREV do mês de dezembro de 2022** sugerindo a sua aprovação sem ressalva, nos termos descritos em seu voto, sendo acompanhado pelos conselheiros presentes. O balancete será encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência para aprovação. O Assessor do Gabinete do GOIANIAPREV, Luis Fernando, solicitou o uso da palavra na reunião para informar que a minuta do regimento interno do Conselho Fiscal foi aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência com sugestão para que seja incluído texto que trate da normatização dos atos expedidos pelo Conselho Fiscal, os conselheiros deliberaram sobre a elaboração de Capítulo específico sobre os atos e deliberações e devido ao início da Auditoria do Pró-Gestão e a necessidade de apreciação urgente, foi aprovado o texto e sugerido alteração diretamente na Casa Civil devido ao tempo exígua. Após finalizar os trabalhos o Presidente do Conselho Rafael Vinicius Santana Martins agradece a todos pela presença. Nada mais a ser tratado, eu, Lucas Rodrigues Correia, na condição de Secretário do CF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

**Titular**

---

Rayssa de Souza Melo

---

Richard de Souza Costa

---

Rafael Vinicius Santana Martins**Suplente**

---

Lucas Rodrigues Correia

---

Valdson Batista de Souza

---

(Sindigoiania)

---

Séver Marcos Leal Alves

---

(Sindffisc)

---

Marcel Franco Araújo Farah

---

(Sindflego)

Documento assinado eletronicamente por **Rayssa de Souza Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 17/05/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigues Correia, Membro do Conselho Fiscal**, em 17/05/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Richard de Souza Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 17/05/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinícius Santana Martins, Membro do Conselho Fiscal**, em 17/05/2024, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Franco Araújo Farah, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/05/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/05/2024, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/05/2024, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4217161** e o código CRC **A7A3920E**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 73, 17 DE MAIO DE 2024**

Cessa portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao processo abaixo relacionado, os servidores a que se especifica como Gestor e Fiscal do Contrato.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE**

**Art.1º** - Cessar os efeitos da Portaria Nº 12/2024 de 29 de janeiro de 2024, publicada na Edição Nº 82, de 29 de janeiro de 2024 do Diário Oficial do Município.

**Art.2º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 023/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa COMERCIAL HORTIPRANA LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos e produtos destinados à alimentação animal para composição da dieta e manejo nutricional dos animais do plantel do Parque Zoológico de Goiânia, conforme condições estabelecidas em Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 032/2022 - Sistema de Registro de Preços, Ata Nº 065/2022, Processo SEI 23.15.000000051-3, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.3º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato:

GESTORA: DAIANE VIEIRA LOPES, matrícula 2002093, Supervisora Geral do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: JACKELINE EVAN DE DE OLIVEIRA matrícula 182592001, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.;

FISCAL: MARIELLY AMARAL COSTA, matrícula 823503, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.4º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Publique-se, e cumpra-se.

**Publique-se, e cumpra-se.**

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 17/05/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4218054** e o código CRC **62E4B8D3**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000205-8

SEI Nº 4218054v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 74, 17 DE MAIO DE 2024**

Cessa a Portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato referente ao processo abaixo relacionado, os servidores que especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE**

**Art.1º** - Cessar os efeitos da Portaria Nº 15/2024 de 29 de JANEIRO de 2024, publicada na Edição Nº 8219, de 31 de janeiro de 2024 do Diário Oficial do Município.

**Art.2º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 015/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa RAM COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA., cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos e produtos destinados à alimentação animal para composição da dieta e manejo nutricional dos animais do plantel do Parque Zoológico de Goiânia, conforme condições estabelecidas em Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 032/2022 - Sistema de Registro de Preços, Ata Nº 074/2022, Processo SEI 23.15.000000060-2, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.3º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato:

GESTORA: DAIANE VIEIRA LOPES, matrícula Nº 2002093, lotado na Supervisão Geral do Parque Zoológico de Goiânia da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: JACKELINY EVAN DE OLIVEIRA, matrícula Nº 182592001, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: VIVIANE SILVA BORGES, matrícula Nº 1166255, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

**Art.4º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Publique-se, e cumpra-se.

**Publique-se, e cumpra-se.**

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 17/05/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4219551** e o código CRC **77B64C59**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000199-0

SEI Nº 4219551v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTEARIA Nº 75, 17 DE MAIO DE 2024**

Cessa Portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE**

**Art.1º** - Cessar os efeitos da Portaria Nº 17/2024 de 17 de janeiro de 2024, publicada na Edição Nº 8221, de 02 de fevereiro de 2024 do Diário Oficial do Município. Art.2º - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 021/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos e produtos destinados à alimentação animal para composição da dieta e manejo nutricional dos animais do plantel do Parque Zoológico de Goiânia, conforme condições estabelecidas em Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 032/2022 - SRP, Ata Nº 069/2022, Processo SEI 23.15.000000055-6, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL..

**Art.2º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

GESTOR: DAIANE VIEIRA LOPES, matrícula Nº 2002093, Supervisora Geral do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: JACKELINY EVAN DE OLIVEIRA, matrícula Nº 182592001, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

FISCAL: MARELLY AMARAL COSTA, matrícula Nº 823503, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.4º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 17/05/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4220877** e o código CRC **CBDA5B38**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000195-7

SEI Nº 4220877v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTRARIA Nº 76, 20 DE MAIO DE 2024**

Cessa Portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 9/2024 de 29 de janeiro de 2024**, publicada na **Edição Nº 8219, de 31 de janeiro de 2024** do **Diário Oficial do Município**.

**Art.2º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 017/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa EMPÓRIO MARESIA EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos e produtos destinados à alimentação animal para composição da dieta e manejo nutricional dos animais do plantel do Parque Zoológico de Goiânia, conforme condições estabelecidas em Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 032/2022 - Sistema de Registro de Preços, Ata Nº 071/2022, Processo SEI 23.15.000000057-2, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.3º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato:

GESTORA: DAIANE VIEIRA LOPES, matrícula 2002093, Supervisora Geral do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: JACKELINY EVAN DE OLIVEIRA, matrícula 1825920, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL; e

FISCAL: VIVIANE SILVA BORGES, matrícula 1166255, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.4º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

Goiânia, 20 de maio de 2024.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 20/05/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4226358** e o código CRC **9ACC673A**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000198-1

SEI Nº 4226358v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 77, 20 DE MAIO DE 2024**

Cessa Portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 6/2024 de 26 de janeiro de 2024**, publicada na **Edição N° 8219, de 31 de janeiro de 2024 do Diário Oficial do Município**.

**Art.2º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 012/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos e produtos destinados à alimentação animal para composição da dieta e manejo nutricional dos animais do plantel do Parque Zoológico de Goiânia, conforme condições estabelecidas em Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 032/2023 - Sistema de Registro de Preços, Ata Nº 075/2022, Processo SEI 23.15.000000061-0, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.3º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato:

GESTORA: DAIANE VIEIRA LOPES, matrícula 2002093, Supervisora Geral do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: JACKELINY EVAN DE OLIVEIRA, matrícula 1825920, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL; e

FISCAL: VIVIANE SILVA BORGES, matrícula 1166255, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.4º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

Goiânia, 20 de maio de 2024.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 20/05/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4227096** e o código CRC **90666FEEF**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000200-7

SEI Nº 4227096v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 78, 20 DE MAIO DE 2024**

Cessa Portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 7/2024 de 26 de janeiro de 2024**, publicada na **Edição Nº 8219, de 31 de janeiro de 2024 do Diário Oficial do Município**.

**Art.2º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 013/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa AVÍCOLA GOIÁS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de alimentos e produtos destinados à alimentação animal (rações, suplementos e outros) para composição da dieta e manejo nutricional dos animais do plantel do Parque Zoológico de Goiânia, conforme condições estabelecidas em Edital e anexos dos Pregão Eletrônico 032/2022 - SRP e seus anexos, processo SEI 23.15.000000054-8, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.3º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato.

GESTORA: DAIANE VIEIRA LOPES, matrícula 2002093, Supervisora Geral do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: JACKELINY EVAN DE OLIVEIRA, matrícula 1825920, lotada Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL; e

FISCAL: MARIELLY AMARAL COSTA, matrícula 823503, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.4º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e compra-se.**

Goiânia, 20 de maio de 2024.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 20/05/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4227655** e o código CRC **A8E500DD**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000208-2

SEI Nº 4227655v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 79, 20 DE MAIO DE 2024**

Cessa Portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 16/2024 de 30 de janeiro de 2024**, publicada na **Edição Nº 8221, de 02 de fevereiro de 2024 do Diário Oficial do Município**.

**Art.2º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 022/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa WAR COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de alimentos e produtos destinados à alimentação animal (rações, suplementos e outros) para composição da dieta e manejo nutricional dos animais do plantel do Parque Zoológico de Goiânia, conforme condições estabelecidas em Edital e anexos dos Pregão Eletrônico Nº 032/2022 - Sistema de Registro de Preços, Processo SEI 23.15.000000052-1, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.3º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato:

GESTORA: DAIANE VIEIRA LOPES, matrícula Nº 2002093, Supervisora Geral do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: JACKELINY EVAN DE OLIVEIRA, matrícula Nº 1825920, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL; e

FISCAL: VIVIANE SILVA BORGES, matrícula Nº 1166255, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

**Art.4º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e compra-se.**

Goiânia, 20 de maio de 2024.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 20/05/2024, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4227879** e o código CRC **B3B68950**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000203-1

SEI Nº 4227879v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 80, 20 DE MAIO DE 2024**

Cessa Portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 14/2024 de 29 de janeiro de 2024**, publicada na **Edição Nº 8219, de 31 de janeiro de 2024** do Diário Oficial do Município.

**Art.2º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 014/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa LP DISTRIBUIÇÃO LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos e produtos destinados à alimentação animal para composição da dieta e manejo nutricional dos animais do plantel do Parque Zoológico de Goiânia, conforme condições estabelecidas em Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 032/2022 - Sistema de Registro de Preços, Ata Nº 067/2022, Processo SEI 23.15.000000053-0, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.3º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato:

GESTORA: DAIANE VIEIRA LOPES, matrícula Nº 2002093, Supervisora Geral do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: JACKELINY EVAN DE OLIVEIRA, matrícula Nº 1825920, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL; e

FISCAL: MARIELLY AMARAL COSTA, matrícula Nº 823503, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.4º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

Goiânia, 20 de maio de 2024.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 20/05/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4228491** e o código CRC **2E241F85**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000204-0

SEI Nº 4228491v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 81, 20 DE MAIO DE 2024**

Cessa Portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 8/2024 de 26 de janeiro de 2024**, publicada na **Edição Nº 8219, de 31 de janeiro de 2024 do Diário Oficial do Município**.

**Art.2º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 016/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa D PRONTO NUTRIÇÃO ANIMAL E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos e produtos destinados à alimentação animal para composição da dieta e manejo nutricional dos animais do plantel do Parque Zoológico de Goiânia, conforme condições estabelecidas em Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 032/2022 - Sistema de Registro de Preços, Ata Nº 073/2022, Processo SEI 23.15.000000059-9, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.3º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato:

GESTORA: DAIANE VIEIRA LOPES, matrícula Nº 2002093, Supervisora Geral do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: JACKELINY EVAN DE OLIVEIRA, matrícula Nº 1825920, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL; e

FISCAL: VIVIANE SILVA BORGES, matrícula Nº 1166255, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.4º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

Goiânia, 20 de maio de 2024.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 20/05/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4229379** e o código CRC **31BA5FCB**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000201-5

SEI Nº 4229379v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 83, 20 DE MAIO DE 2024**

Designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 445, de 21 de janeiro de 2021

**RESOLVE**

**Art.1º** - Designar os servidores, como Gestor e Fiscais, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento nº 88/2024, celebrado com a ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE, cujo objeto é a contribuição de cota da AGETUL, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para realização do projeto “SOU UAI SÃO JOÃO”, que será realizado no dia 23 de junho de 2024, na Praça do Violeiro, Setor Urias Magalhaes, Goiânia-GO.”

**Art.2º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

GESTOR: VINCIUS RIBEIRO RESPLANDES, matrícula Nº 2002039, lotado na Diretoria de Promoção de Eventos e Lazer;

FISCAL: FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula Nº 2002139, lotado na Gerência de Eventos;

FISCAL: DIVINO FRANCISCO DE SOUSA SOARES, matrícula Nº 218308, lotado na Gerência das Unidades de Equipamentos de Lazer.

**Art.3º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 20/05/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4230628** e o código CRC **93537550**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000570-7

SEI Nº 4230628v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 84, 20 DE MAIO DE 2024**

Cessa Portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 05/2024 de 26 de janeiro de 2024**, publicada na **Edição Nº 8219, de 31 de janeiro de 2024 do Diário Oficial do Município**.

**Art.2º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 11/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa AGRIVET DISTRIBUIDORA LTDA ME, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de alimentos e produtos destinados à alimentação animal (rações, suplementos e outros) para composição da dieta e manejo nutricional dos animais do plantel do Parque Zoológico de Goiânia, conforme condições estabelecidas em Edital e anexos dos Pregão Eletrônico Nº 032/2022 - Sistema de Registro de Preços, Processo SEI 23.15.000000062-9 em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.3º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato:

GESTORA: DAIANE VIEIRA LOPES, matrícula Nº 2002093, Supervisora Geral do Parque Zoológico, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: JACKELINY EVAN DE OLIVEIRA, matrícula Nº 1825920, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL; e

FISCAL: VIVIANE SILVA BORGES, matrícula Nº 1166255, lotada na Supervisão Técnica do Parque Zoológico de Goiânia, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

**Art.4º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**

Goiânia, 20 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 20/05/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4231521** e o código CRC **47C8413E**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000197-3

SEI Nº 4231521v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 85, 21 DE MAIO DE 2024**

Institui Comissão de Monitoramento do Termo de Fomento Nº 88/2024, celebrado com a ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE.

Institui Comissão de Monitoramento do Termo de Fomento Nº 87/2024, celebrado com a ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Instrução Normativa Nº 04, de 17 de fevereiro de 2022 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Institui Comissão de Monitoramento do Termo de Fomento Nº 88/2024, celebrado com a ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE, cujo objeto é a contribuição de cota da AGETUL, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para realização do evento “SOU UAI SÃO JOÃO”, que será realizado no dia 23 de junho de 2024, na Praça do Violeiro, Setor Urias Magalhaes, Goiânia-GO., cuja comissão deverá promover ações de monitoramento, análise e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Art.2º** - Ficam designados os servidores abaixo, para compor a Comissão de Monitoramento que trata esta Portaria, com as respectivas funções:

- JEOVÁ DA CONCEIÇÃO LOPES, matrícula Nº 2031343, lotado na Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, com a função de Presidente;
- CARLA CHRISTIANY PIRES RONCATO, matrícula Nº 871052, lotada na Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, com a função de Membro;
- EMANUEL MESSIAS SILVERIO DA CUNHA, matrícula Nº 2002099, lotado na Gerência de Qualificação e Pesquisa Turística, com a função de Membro.

**Art.3º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se e compra-se.**

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 21/05/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4245276** e o código CRC **50EB8050**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000570-7

SEI Nº 4245276v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Diretoria Administrativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 88/2024**

<b>1 - CONTRATANTES</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL</b> e a <b>ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE</b> .
<b>2 - PROCESSO Nº:</b>	24.15.000000570-7.
<b>3 - FUNDAMENTO:</b>	Decorre do Processo SEI nº 24.15.000000570-7, e está fundamentado nos Artigos 17 e 31, caput, da Lei nº 13.019/14.
<b>4 - OBJETO:</b>	Contribuição de cota, da <b>AGETUL</b> para a <b>ASSOCIAÇÃO</b> , no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para realização do Evento Sociocultural “SOU UAI SÃO JOÃO”, que será realizado no dia 23 de junho de 2024, na Praça do Violeiro, Setor Urias Magalhaes, Goiânia-GO.
<b>5 - VALOR:</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<b>6 - PRAZO:</b>	02 (dois) meses, meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.
<b>7 - LOCAL E DATA:</b>	Goiânia, datado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 20/05/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4207102** e o código CRC **88922D59**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

Diretoria Administrativa

**JUSTIFICATIVA****PROCESSO: 24.15.0000005770-7****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE****ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO****JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

A ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE em parceria mutua, desenvolveu explicando objetivamente a realidade que será objeto do Termo de Fomento, devendo ser evidenciado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, ou seja, as ações determinadas na parceria precisam, necessariamente, ser identificadas como meios de alcançar o objetivo e as metas estabelecidas.

A Associação Vida Abundante, foi fundada em 18 de dezembro de 2008, inscrito sob o nº de CNPJ: 10.568.237/0001-27, possui o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME LEI DE Nº 10.868 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. A Associação Vida Abundante, é uma entidade voltada pra a inclusão e transformação social através de atividades esportivas, educacionais, sociais, culturais, recreativas e profissionais. Visa parceria com a AGETUL - Agência Goiana de Turismo e Lazer, para proporcionar atividades multiculturais gratuitamente para a população goianiense. A inclusão e transformação social através de atividades esportivas, educacionais, sociais, culturais, recreativas e profissionais do ano de 2023 realizamos projetos culturais e esportivos através de Emenda Parlamentar Municipal, via parceria a Secretaria de Relações Institucionais de Goiânia que atendeu de forma gratuita mais de 2000 pessoas em diversas modalidades.

Portanto, a solicitação dessa parceira vem propiciar o objeto da parceria com a AGETUL - Agência Goiana de Turismo e Lazer, se consiste na realização do Evento Sociocultural "SOU UAI SÃO JOÃO" no dia 23 de junho de 2024 na Praça do Violeiro no Setor Urias Magalhaes que será uma festa com tema junino gratuita para a população Goianiense. A expectativa de público sera de aproximadamente 1000 pessoas entre outras programações conforme descritas no Plano de Trabalho (4080747)

Cumpre anotar que uma das formas legais de prover incentivos as pessoas jurídicas, em específico Organizações de Sociedade Civil, consiste na celebração de termos de parceria regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

No tocante ao interesse público e recíproco, a Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo desta Agência, por intermédio de Parecer Técnico nº 44/2024 - AGETUL/DIRPEL (4144533) exarou que o objeto do termo de fomento e o Plano de Trabalho proposto para realização do evento "SOU UAI SÃO JOÃO", atende explicitamente ao interesse público de diversas formas, promovendo a inclusão social e cultural da população, buscando cultivar as tradições juninas e proporcionar em parceria com a Prefeitura de Goiânia/ AGETUL políticas públicas a cultura para toda a população goianiense com acesso gratuito à cultura e arte sendo uma ferramenta crucial na inclusão e transformação social

O presente projeto tem como objetivo proporcionar experiências aos apreciadores da Cultura Juninas, proporcionar experiências enriquecedoras, além de ser uma ferramenta propulsora de cultivar tradições do movimento junino como: dança, música, comidas típicas e vestuário. O projeto tem como objetivo expandir a cultura junina com muita diversão e entretenimento.

Por fim, a unidade administrativa retromencionada salientou que tal fomento possibilitará a elevação de fluxo turístico, principalmente o turismo de negócios, pois podem contribuir para que novos empreendedores e investidores possam acelerar e gerar novos negócios, contribuindo para a geração de emprego e renda em consonância com as atribuições legais da AGETUL previstas no artigo 59 da Lei Complementar nº 335/2021.

**Desta forma, à vista da documentação acostada aos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 31 e artigo 32, caput e seu §1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, RATIFICAR o evidenciado no Parecer Jurídico nº 85/2024 (4196475) de lavra da Chefia da Advocacia Setorial desta Agência, que confirma a inexigibilidade de chamamento público para formalização de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE e notifico que será procedida a devida publicação da justificativa no sítio oficial da Administração Pública Municipal.**

Ante a toda documentação acostada aos autos, sobretudo quanto ao estatuto da **ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE (4080813)** bem como Espelho da Emenda (3954021) é notório o caráter singular do objeto do TERMO DE FOMENTO em referência e evidente a exclusividade da referida Associação para realizar o "SOU UAI SÃO JOÃO".

Por todo exposto, de acordo com o artigo 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e seus incisos, é inexigível o chamamento público para formalização do TERMO DE FOMENTO, entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL e a **ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE**. E ainda, em atenção aos ditames legais, providencie-se, que tal justificativa seja encaminhada à Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM para promover a devida publicação no sítio oficial da administração pública nos termos do artigo 32, caput e §1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Goiânia, 21 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães**,  
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, em  
21/05/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4246707** e  
o código CRC **7091A9F1**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000570-7

SEI Nº 4246707v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 63, 20 DE MAIO DE 2024**

**PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar como usuários do sistema **compras.gov.br**, nos termos do caput do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa nº 002/2022-Secretaria Municipal de Administração-SEMAP, ficando a cargo da primeira servidora a gestão do sistema:

Matrícula	Nome	CARGO	CPF	E-mail
621919-01	Elissa Andrade Zago Ribeiro	Gerente de Apoio Administrativo	727.733.161-34	<a href="mailto:compras.amma@gmail.com">compras.amma@gmail.com</a>
981389	Fernando Marcos Pureza Soares	Agente Administrativo	719.645.091-49	<a href="mailto:compras.amma@gmail.com">compras.amma@gmail.com</a>
500283	Jeovany Pereira dos Santos	Agente Administrativo	634.083.681-04	<a href="mailto:compras.amma@gmail.com">compras.amma@gmail.com</a>
736449-33	Wanessa Carolina Silva de Castro	Chefe de Gabinete	947.095.051-87	<a href="mailto:compras.amma@gmail.com">compras.amma@gmail.com</a>
1458957-01	Gabriela Souza de Lima	Assessor Especial	703.721.381-01	<a href="mailto:compras.amma@gmail.com">compras.amma@gmail.com</a>

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

Goiânia, 20 de maio de 2024.

NADIM NEME NETO  
Presidente da Agência Municipal do Meio



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 20/05/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4231646** e o código CRC **5F32F7D1**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gabinete da Presidência

**PORTRARIA Nº 65, 20 DE MAIO DE 2024**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora Maria Lúcia Borges, Matrícula: 200999-1, servidora estatária admitida em 09/07/1992, sob regime Estatário, cargo de Agente de Apoio Administrativo (nível III), Função de Auxiliar de Serviços de Higiene e Limpeza, lotada na Diretoria de Bem Estar Animal, benefício da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 09/07/2012 a 08/07/2017, durante 03 (três) meses, a partir de **03 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024**, conforme Parecer Jurídico nº 50/2024, da Chefia de Advocacia Setorial desta Pasta, emitido nos autos do processo SEI nº 24.17.000002431-5.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**NADIM NEME NETO**

Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 20/05/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4235441** e o código CRC **B19ECC67**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 212, 20 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000003778-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Jones Medeiros da Silva**, Guarda Civil, matrícula 928283-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 20/08/2008, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 20/08/2013 a 19/08/2018.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4228861** e o código CRC **9C370D5F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 213, 20 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000003780-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Joel Machado da Silva**, Guarda Civil, matrícula 799939-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 25/09/2006, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 25/09/2011 a 24/09/2016.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4228968** e o código CRC **0EB27872**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 214, 20 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000002843-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Luiz Vilanova de Macedo**, Guarda Civil, matrícula 798142-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 19/09/2006, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 19/09/2016 a 18/09/2021.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Aníbal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4229071** e o código CRC **8063F290**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 215, 20 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 22.16.000003525-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **José Borges da Silva**, Guarda Civil, matrícula 248991-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 09/02/1994, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 09/02/2019 a 08/02/2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Aníbal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4229197** e o código CRC **AD58EF48**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 216, 20 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 22.16.000001105-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Daniel Batista da Silva**, Guarda Civil, matrícula 248819-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 11/02/1994, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 11/02/2014 a 10/02/2019.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4229289** e o código CRC **ED45C8C2**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 217, 20 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000000571-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Elias Pereira da Silva**, Guarda Civil, matrícula 789399-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 31/08/2006, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 31/08/2011 a 30/08/2016.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Aníbal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4229376** e o código CRC **06A16228**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 218, 20 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 22.16.000001180-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Adilson Rosa Correia**, Guarda Civil, matrícula 929115-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 28/08/2008, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 28/08/2013 a 27/08/2018.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Aníbal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4230411** e o código CRC **4D7C0A5A**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 219, 20 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000004014-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Wellington Coelho Santos**, Guarda Civil, matrícula 928291-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 20/08/2008, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 20/08/2013 a 19/08/2018.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4230448** e o código CRC **AF39E5EB**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA N° 221, 20 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 24.16.000003412-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Denílson Alves de Moura**, Guarda Civil, matrícula 803502-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 10/10/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 10/10/2011 a 09/10/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4232676** e o código CRC **21CBAC4F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA N° 224, 20 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000008875-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Reginaldo Vieira de Sousa**, Guarda Civil, matrícula 249262-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 09/02/1994, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 09/02/2019 a 08/02/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4234870** e o código CRC **F260BAC8**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA N° 225, 20 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 24.16.000003515-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Tomaz Henrique de Aquino Filho**, Guarda Civil, matrícula 955213-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 01/04/2009, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2009 a 01/04/2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4234980** e o código CRC **9EC22EBA**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

**PORTARIA Nº 692/2024 – PR/DIRAF**

*Altera a disposto na Portaria 402/2023-PR/DIRAF.*

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;**

**RESOLVEM:**

**Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria 402/2023-PR/DIRAF, na forma abaixo:**

**III – ASSISTENTES TÉCNICOS:**

- e) Gabriela Maria Pereira Barbosa, matrícula n. 1457039-01

**Art. 2º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário;**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de maio de 2024;**

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2024.**

**Rodolpho Bueno Arantes de Carvalho**  
Diretor Presidente

**Adriano Renato Gouveia**  
Diretor Administrativo e Financeiro





## **LEI N° 11.178, DE 8 DE MAIO DE 2024**

Institui a campanha municipal de orientação, educação e conscientização dos idosos sobre a ocorrência de fraudes e golpes na internet, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO** aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Goiânia, a campanha de orientação e conscientização dos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

**§ 1º** A campanha realizar-se-á na primeira semana de outubro, a começar no dia 1º de cada ano (Dia Internacional do Idoso), podendo ser desenvolvidas ações durante todos os meses, voltadas para os idosos e população em geral.

**§ 2º** Poderão ser realizadas ações de campanha nas instituições de longa permanência, centros de convivência de idosos ou instituições de acolhida dos idosos, públicos e privados.

**Art. 2º** A campanha realizará ações educativas e preventivas, da seguinte forma:

**§ 1º** As ações educativas prestar-se-ão a instruir o público idoso quanto aos riscos inerentes à:

I – navegação segura na internet e;

II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

**§ 2º** As ações preventivas prestar-se-ão a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

**Art. 3º** Os materiais e recursos que serão utilizados nas ações da campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público idoso.

**Art. 4º** As campanhas serão divulgadas e realizadas, preferencialmente, em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados por pessoas



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

idosas, devendo ser disponibilizado um canal de informações por meio do DIS-INFORMAÇÃO.

Art. 5º O Poder Executivo poderá determinar que a campanha seja orientada e implementada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, ou outra que melhor lhe convenha, podendo também definir livremente os meios de publicidade ou veiculação desta campanha e ainda realizar parcerias entre a Prefeitura e empresas privadas, para confecção de materiais relativos à divulgação da campanha, entre outras afins, destinadas a implementação e divulgação do programa municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 8 de maio de 2024.

**ROMÁRIO POLICARPO**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**LEI N° 11.187, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Desafeta Área Pública Municipal – APM de sua destinação primitiva e autoriza a cessão de uso à Federação Goiana de Futebol - FGF.

**O PODER LEGISLATIVO** aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei desafeta de sua destinação primitiva e autoriza a cessão de uso de Área Pública Municipal – APM-1, em favor da entidade Federação Goiana de Futebol – FGF, no âmbito do município de Goiânia.

Art. 2º Fica desafetada de sua destinação primitiva a Área Pública Municipal – APM- 1 denominada “Centro Público Local”, localizada no Setor Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, no município de Goiânia – Goiás, com área de 32.011,56 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil e onze metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), com os limites e confrontações previstos no Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a ceder o uso da Área Pública Municipal – APM descrita no art. 2º desta Lei à entidade Federação Goiana de Futebol – FGF, conforme condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso.

Parágrafo único. O uso da Área Pública Municipal de que trata esta Lei fica vinculado às atividades da pessoa jurídica constante do **caput** deste artigo e as demais condições a serem estabelecidas em Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.348, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 22 de maio de 2024.

**ROMÁRIO POLICARPO**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**ANEXO**

Área Pública Municipal	Limites e Confrontações	Dimensões
	Frente para Alameda dos Palmitos	189,86 m
Área Pública Municipal – APM – 1: “Centro Público Local” (Praça)	Fundo confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e viela.	116,93+3,39+99,19m
	Lado direito para a Alameda dos Flamboyants	114,77 m
	Lado esquerdo confrontando com o condomínio Residencial Aldeia do Vale	146,10 m
	Pela linha de chanfrado Alameda dos Palmitos c/ Alameda dos Flamboyants	48, 85m
	Área total	32.011,56 m <sup>2</sup>

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**A ACS - MASNE & FAELCOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.628.469/0001-03, torna público que requereu a Agencia Municipal de Meio Ambiente de Goiânia - AMMA a **Licença de Instalação e Operação – LI e LO** para Atividade principal de Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, entre outras secundárias, localizada na Avenida T63, nº 3472, Qd 331, Lt 11/12/13, esquina C161, Jardim América, cidade de Goiânia, Goiás.

---

**ANAFLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, CNPJ Nº 02.518.630/0001-88, torna público que **requereu** à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação Nº 249/2020 - Processo Nº 49813773** para a seguinte atividade: 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Localizada na Avenida T-2, Nº 1561, Qd. 42, Lt. 12, Casa 5 – Setor Bueno – Goiânia – GO - CEP 74.215-010.

---

**L & S ODONTOLOGIA ME**, CNPJ/CPF nº 51.205.798/0001-49, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a **Licença Ambiental de Instalação e de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Atividade de odontológica, desenvolvida(s) na Av. Portugal, n. 1148, Sala B-2302, Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP:74150-030.

---

**TEIXEIRA E PEDROSO IND. E COMÉRCIO DE TENDAS LTDA**, inscrito pelo CNPJ nº. 33.545.064/0001-27, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da renovação da **Licença Ambiental de Operação – LO, processo nº. 80528910**, para atividade de Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos; Montagem de estruturas metálicas e Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, no seguinte endereço: Rua dos Junquilhos, Qd. 11, Lt. 27, nº. 471, Parque Oeste Industrial, Goiânia- GO.